

A ARRENDATÁRIA poderá solicitar à ARRENDADORA, e esta aceitar ou não, a substituição do(s) BEM(NS) arrendado(s) por outro(s) equivalente(s) e de idêntica(s) característica(s), obrigando-se, entretanto, para exercício desse direito, indicar o nome do comprador do(s) BEM(NS) a ser(em) substituído(s), para emissão dos documentos relativos à venda que poderá ser efetuada pelo preço de mercado ou pelo da aquisição, em caso de venda ou devolução ao próprio FORNECEDOR. Será de exclusiva responsabilidade da ARRENDATÁRIA o pagamento de eventual diferença de preço que se verificar entre o(s) novo(s) BEM(NS) e o(s) substituído(s), bem como todos os encargos e despesas decorrentes dessa substituição, inclusive os de natureza tributária. A substituição será processada mediante termo de aditamento ao contrato inicial, e somente após a sua formalização e a entrega à ARRENDADORA dos documentos relativos a aquisição do(s) novo(s) BEM(NS) é que esta liberará o(s) BEM(NS) substituido(s).

DA(S) OPÇÃO(ÕES) DA ARRENDATÁRIA: 15-

Estando a ARRENDATÁRIA em dia com todas as suas obrigações, fica-lhe assegurado o direito de 15.1optar, mediante comunicação por escrito à ARRENDADORA, até 60 (sessenta) dias antes do término do prazo de vigência do presente contrato:

15.1.1- pela compra do(s) BEM(NS), mediante o pagamento do Valor Residual Garantido, na condição mencionada no campo 15, atualizado monetariamente na forma constante no campo 18:

pela renovação do arrendamento, pelo prazo e nas condições que as partes ajustarem tendo como base o Valor Residual Garantido, atualizado monetariamente na forma constante no campo 18;

15.1.3- pela devolução do(s) Bem(ns), garantindo a ARRENDATÁRIA o Valor Residual Garantido estipulado no campo 15, atualizado monetariamente na forma constante no campo 18. Nesse caso o(s) Bem(ns) será(ão) vendido(s), pela melhor oferta, e se o preço obtido for inferior ao Valor Residual Garantido, atualizado monetariamente, a ARRENDATARIA se obriga a pagar a diferença, além das despesas realizadas com a venda; se superior a diferença será creditada na conta corrente da ARRENDATÁRIA, ou crédito à disposição, deduzidas as despesas.

Vencido o prazo de Arrendamento, se a ARRENDATÁRIA não tiver feito a devolução do(s) 15.2-BEM(NS) nem optado pela sua renovação, no prazo acima estipulado, seu silêncio importará na aceitação tácita da opção de compra, ficando obrigada a pagar o Valor Residual Garantido, reajustado pelo seu valor atualizado monetariamente na forma constante no campo 18, cujo valor será cobrado, respeitada a opção constante do campo 21 do preâmbulo, por meio de boleto bancário ou de débito na conta corrente indicada no campo 1 do preâmbulo, ou, na ausência de saldo nesta conta, em qualquer outra conta mantida pela ARRENDATÁRIA ou por seu(s) AVALISTA(S) e DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) em qualquer agência do Banco Bradesco S.A., débito que fica desde já autorizado ao Banco Bradesco S.A., de forma irrevogável e irretratável, pela ARRENDATÁRIA e pelo(s) AVALISTA(S) e DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S). Se não houver saldo disponível nas contas ou se o boleto bancário não for quitado até o seu vencimento, a ARRENDADORA poderá optar entre pedir a restituição do(s) BEM(NS) ou promover a cobrança do Valor Residual Garantido reajustado, não podendo a ARRENDATÁRIA invocar o direito de retenção do(s) BEM(NS).

16-DA DEVOLUÇÃO DO(S) BEM(NS):

A ARRENDATÁRIA se obriga a restituir o(s) BEM(NS) no término do prazo de vigência do presente contrato, se não tiver optado pela compra ou por sua renovação, no prazo improrrogável de 48(quarenta e oito) horas, no mesmo estado de conservação e funcionamento em que o(s) recebeu, salvo o desgaste natural, sob pena de ficar caracterizado o esbulho possessório.

O(s) BEM(NS) será(ão) entregue(s) à ARRENDADORA no local por ela designado correndo as 16.1despesas de remoção ou transporte por conta da ARRENDATÁRIA, sendo a transportadora escolhida de comum acordo e deverá(ão) estar inteiramente livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus, gravames ou direitos de terceiros, limpo(s) de quaisquer nomes ou identificação da ARRENDATÁRIA.

17-DO SIGILO:

A ARRENDATÁRIA se compromete, por si, seus empregados ou prepostos, a manter sigilo sobre todas as informações confidenciais, protegidas on não por registros e patentes, relativamente ao(s)

Data: 14/03/2011

Rubricas

12/13

3ª Via - Cliente





BEM(NS)

18- CENTRAL DE RISCO DE CRÉDITO:

A ARRENDATÁRIA autoriza a ARRENDADORA a divulgar quaisquer dados deste contrato que forem necessários ao sistema Central de Risco de Crédito, conforme disposto na resolução nº 2.390 de 22 de maio de 1.997, do BANCO CENTRAL DO BRASIL.

19- DO REGISTRO DO CONTRATO:

O presente contrato poderá ser registrado no domicílio das partes no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, correndo todas as despesas por conta da ARRENDATÁRIA, que, se realizadas pela ARRENDADORA, será reembolsada imediatamente, por meio de débito na conta corrente indicada no campo 1 do preâmbulo ou mediante o pagamento do boleto bancário de cobrança no valor correspondente, respeitada a forma estabelecida no campo 21 do preâmbulo.

20- DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca do domicílio da ARRENDATÁRIA, para dirimir todas as questões inerentes do presente Contrato.

As partes aqui nomeadas, qualificadas e assinadas pelo presente, contratam o Arrendamento Mercantil do(s) Bem(ns) discriminado(s) no campo 11, mediante cláusula em número de vinte, que se comprometem a cumprir e a respeitar, por si e seus sucessores. E, estando assim ajustados, assinam o presente juntamente com duas testemunhas.

Alô Bradesco SAC - Serviço de Apoio ao Cliente

Cancelamentos, Reclamações e Informações - 0800 704 8383 Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099 Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

Ouvidoria 0800 727 9933

Atendimento de 2ª a 6ª feira das 8 às 18h, exceto feriados

REGISTRO DE MÓVEIS E ANEXO

Registro de Títulos e Documentos PROTOCOLO Nº 15.685/REGISTRO Nº 14.121

LIVRO B-040 FOLHA 058/072 Vilhena -RO, 16 de março de 2011

Escrevente Autorizada

Emolumentos: R\$563,17, FUJU: R\$112,63, Selo: R\$0,69, Total: R\$676,49

Data: 14/03/2011

Rubricas

13/13 3ª Via - Cliente





TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO(S) BEM(NS) CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

O PRESENTE TERMO FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO SUPRA REFERIDO ENTRE AS PARTES ABAIXO:

ARRENDADORA BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL	DATA CONTRATO 14/03/2011	N° CONTRATO 001298726-0
CUSTO DO(S) BEM(NS): R\$ 1.636.800,00		
DOCUMENTO DE AQUISIÇÃO DO(S) BEM(NS)		
ENDEREÇO DA INSTALAÇÃO DO(S) BEM(NS)		

Declara a ARRENDATÁRIA, por seus representantes legais ao final assinados, ter recebido o(s) BEM(NS) descrito(s) no campo 11 do referido contrato, em boa ordem e em perfeitas condições de uso, de acordo com as especificações, devidamente instalado(s), e montado(s), em condições de bom funcionamento e sem defeitos aparentes ou vícios redibitórios.

Esta declaração vale como aceitação do(s) BEM(NS) e de seu valor acima indicado, para todos os fins e efeitos de direito a partir desta data.

Fica a ARRENDADORA, em caráter irretratável, autorizada a efetuar o(s) pagamento(s) ao(s) FORNECEDOR(ES) mencionado(s) no campo nº 10, do(s) BEM(NS) descrito(s) no campo nº 11 do referido contrato.

Osasco - SP

Muay me

ARRENDATÁRIA

3ª Via - Cliente





Cédula de Crédito Bancário nº 0737647-2 Linha de Financiamento Banco Proposta de Abertura de Crédito - PAC BNDES PSI Ano Número 237 Aprovada em 2009 045-0/64344-0 25/01/2010 I - Partes 1 - Dados do Credor Razão Social Endereco **CNPJ** Credencial Banco Bradesco S.A. Cidade de Deus - Osasco, SP 60.746.948/0001-12 2- Dados do Emitente 045 Qualidade X Comprador Fabricante à Comercialização Fabricante à Produção Nome/Razão Social CPF/CNPI GUAPORE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA Filial Controle 006067041 0001 Junção Dígito Nome da Agência 81 Conta Corrente Dígito 1389 Razão VILHENA 0020170 Endereço 07-05 CELSO MATUZZI Cidade UF CEP VILHENA RO 78995-000 Estado Civil Nacionalidade Profissão/Ramo de Atividade XXXXXXXXXX XXXXXXXXXXX REPRES.COM.E AGENTES DO 3- Dados do(s) Avalista(s) 1. Nome/Razão Social CPF/CNPI Filial ARTHUR FROZONI Controle 079.852.729 Endereço 52 AV. CELSO MAZUTTI, 2965 – JARDIM AMÉRICA Cidade UF CEP Estado Civil VILHENA RO 78995-000 Nacionalidade **CASADO** Regime de Casamento Data do Casamento BRASILEIRA 2. Nome/Razão Social AMAURY WALDER MORENO YASAKA CPF/CNPJ Filial Controle 517.664.429 Endereço 00 AV. CELSO MAZUTTI, 2965 – JARDIM AMÉRICA Cidade UF CEP VILHENA Estado Civil RO 78005-000 DIVORCIADO Nacionalidade Regime de Casamento BRASILEIRA Data do Casamento 3. Nome/Razão Social CPF/CNPJ Filial Controle Endereço Cidade UF CEP Estado Civil Nacionalidade Regime de Casamento Data do Casamento





Dados do(s)	Terceiro(s) Garantido	r(es)			CD	CATRI	Filia	1	Controle
- Dados do(s) Terceiro(s) Garantidor(es) Nome/Razão Social						CP.	F/CNPJ		41	
ndereço				W = -						
11.1.					UF	CE	P	Est	ado	Civil
idade								,	-	
acionalidade		Profissão/Ran	no de atividade	RG	r			Orgão I	Emis	sor do RG
. Nome/Razão	Social					CF	F/CNPJ	Fili	ial	Controle
Indereço				V		*				
mao. o po					1	10		Fe	tada	Civil
Cidade					UF	C	EP			
Vacionalidade		Profissão/Rai	mo de atividade	RO	3.			Orgão	Emi	ssor do RG
I – Caracteri	ísticas da	Operação								
- Valor dos										
1.1 - Valor To							rios do E	mitente	- Co	ontrapartida
		A		RS I	R\$0,00)				
430.000	,00	**************************************				200000000000000000000000000000000000000				
					1		37	ete de	Vo	ncimento de
2 – Prazo (em	meses)	9	Quantidade	Perio	dicidad	le de	Vencime:			
2 – Prazo (em Pe	meses) eríodo/Fas		(meses)	Period Pa	dicidad gament	le de to	1ª Paro	ela	Úli	ima Parcela
2 – Prazo (em Pe	meses) eríodo/Fase Encargos		(meses) 06	Period Pa	dicidad gament imestr	le de to	1ª Paro 15/05/2	cela 2010	Úh 1	ima Parcela 5/0/8/2010
2 – Prazo (em	eriodo/Fase Encargos Principal	+ Encargos	(meses)	Period Pa	dicidad gament	le de to	1ª Paro	cela 2010	Úh 1	ima Parcela
2 – Prazo (em Pe Carência	meses) eríodo/Fase Encargos	+ Encargos	(meses) 06	Period Pa	dicidad gament imestr Mensal	le de to	1ª Paro 15/05/2	cela 2010	Úh 1	ima Parcela 5/0/8/2010
2 – Prazo (em Pe Carência Amortização	eriodo/Fase Encargos Principal Encargos	+ Encargos Total	(meses) 06 54	Period Pay Tr	dicidad gament imestr Mensal	le de to	1ª Paro 15/05/2	cela 2010	Úh 1	ima Parcela 5/0/8/2010
Perazo (em Perazo (em Perazo (em Carência Amortização 3- Praça de Pa	eriodo/Fase Encargos Principal Encargos agamento:	+ Encargos Total	(meses) 06 54 60 VILHENA	Period Pay Tr	dicidad gament imestr Mensal	le de to	1ª Paro 15/05/2	cela 2010	Úh 1	ima Parcela 5/0/8/2010
Percencia Amortização 3- Praça de Praca de Prac	eriodo/Fase Encargos Principal Encargos agamento: risticas do dito "A"	+ Encargos Total s Subcrédito	(meses) 06 54 60 VILHENA	Period Pay Tr	dicidad gament imestr Mensal	le de to	1ª Paro 15/05/2	cela 2010	Úh 1	ima Parcela 5/0/8/2010
Percaraco (em Pe	eriodo/Fase Encargos Principal Encargos agamento: rísticas do dito "A"	+ Encargos Total s Subcrédito los Recursos	(meses) 06 54 60 VILHENA	Period Pay Tr	dicidad gament imestr Mensal	le de to	1° Paro 15/05/2 15/09/2	cela 2010 2010	Úl:	ima Parcela 5/0/8/2010 5/02/2015
Perazo (em	eriodo/Fase Encargos Principal Encargos agamento: rísticas do dito "A"	+ Encargos Total s Subcrédito los Recursos	(meses) 06 54 60 VILHENA	Period Pay Tr	dicidad gament imestr Mensal	le de to	1ª Paro 15/05/2	cela 2010 2010	Úl:	ima Parcela 5/0/8/2010
Percara (em Percara (em) (em) (em) (em) (em) (em) (em) (em)	eriodo/Fase Encargos Principal Encargos agamento: rísticas do dito "A"	+ Encargos Total s Subcrédito los Recursos	(meses) 06 54 60 VILHENA 8	Period Pay Tr	dicidad gament imestr Mensal	le de to ral	1º Parc 15/05/2 15/09/2 Utilizaçã	cela 2010 2010 0 (1)	Úle 1 1) Par	5/0/8/2010 5/02/2015
Percaraco (em Pe	Encargos Principal Encargos agamento: rísticas do dito "A" tilização d ocrédito: R	+ Encargos Total s Subcréditos los Recursos \$ 360.000,00	(meses) 06 54 60 VILHENA 8	Period Pay Tr	dicidad gament imestr Mensal	le de to ral	1º Paro 15/05/2 15/09/2 Utilização neração do	cela 2010 2010 2010 2010 2010 2010 2010 201	Úle 1 1) Par	ima Parcela 5/0/8/2010 5/02/2015 ccelas
Percaraco (em Pe	Encargos Principal Encargos agamento: rísticas do dito "A" tilização d ocrédito: R	+ Encargos Total s Subcrédito los Recursos	(meses) 06 54 60 VILHENA 8	Period Pay Tr	dicidad gament imestr Mensal	le de to ral	1º Parc 15/05/2 15/09/2 Utilizaçã	cela 2010 2010 2010 2010 2010 2010 2010 201	Úle 1 1) Par	ima Parcela 5/0/8/2010 5/02/2015 ccelas
Prazo (em Processos Prazos (em Processos (em Proces	eríodo/Fase Encargos Principal Encargos agamento: rísticas do dito "A" tilização d ocrédito: R os ano 0,36 Prefixado	+ Encargos Total Subcrédito Subcrédito	(meses) 06 54 60 VILHENA 8	Period Pay Tr	dicidad gament imestr Mensal	le de to ral	1º Paro 15/05/2 15/09/2 Utilização neração do	cela 2010 2010 2010 2010 2010 2010 2010 201	Úle 1 1) Par	ima Parcela 5/0/8/2010 5/02/2015 ccelas
Percaraco (em Pe	eriodo/Fase Encargos Principal Encargos agamento: rísticas do dito "A" tilização do crédito: R es ano 0,36 Prefixado	+ Encargos Total s Subcrédito los Recursos \$ 360.000,00	(meses) 06 54 60 VILHENA 8	Period Pay Tr	dicidad gament imestr Mensal	le de to ral	1º Paro 15/05/2 15/09/2 Utilização neração do	cela 2010 2010 2010 2010 2010 2010 2010 201	Úle 1 1) Par	ima Parcela 5/0/8/2010 5/02/2015 ccelas
Percaraco (em Pe	Encargos Principal Encargos agamento: rísticas do dito "A" tilização d perédito: R Prefixado dito "B" tilização d	+ Encargos Total s Subcrédito los Recursos \$ 360.000,00 675% ao mês	(meses) 06 54 60 VILHENA 8	Period Pay Tr	dicidad gament imestr Mensal	le de to ral	1º Paro 15/05/2 15/09/2 Utilização neração do	cela 2010 2010 2010 2010 2010 2010 2010 201	Úla 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	ima Parcela 5/0/8/2010 5/02/2015 celas IOF 0 (zero)%
Percare (em Percare (em)Percare (em)Percar	Encargos Principal Encargos agamento: rísticas do dito "A" tilização d perédito: R Prefixado dito "B" tilização d	+ Encargos Total s Subcrédito los Recursos \$ 360.000,00 675% ao mês	(meses) 06 54 60 VILHENA 8	Period Pay Tr	dicidad gament imestr Mensal	Remui	1ª Paro 15/05/2 15/09/2 Utilização do O% ao ano	cela 2010 2010 0 (1)	Úle 1 1 1 Pare	rcelas IOF 0 (zero)%
Percare (em Percare (em) (em) (em) (em) (em) (em) (em) (em	eríodo/Fase Encargos Principal Encargos agamento: rísticas do dito "A" tilização do crédito: R es ano 0,36 Prefixado dito "B" tilização do crédito: R	+ Encargos Total s Subcrédito los Recursos \$ 360.000,00 675% ao mês	(meses) 06 54 60 VILHENA S Remuneração 3,0000% ao ar	Period Pay Tr Meses	dicidad gament imestr Mensal	Remui	1º Paro 15/05/2 15/09/2 15/09/2 Utilização neração do 0% ao ano Utilização	o (1) o Finame	Úle 1 1 1 Pare	rcelas IOF 0 (zero) IOF
Percare (em Percare (em)Percare (em)Percar	eriodo/Fase Encargos Principal Encargos agamento: rísticas do dito "A" tilização do crédito: R Prefixado dito "B" tilização do crédito: R	+ Encargos Total s Subcrédito los Recursos \$ 360.000,00 675% ao mês	(meses) 06 54 60 VILHENA 8	Period Pay Tr Meses do Cree	dicidad gament imestr Mensal	Remui	1ª Paro 15/05/2 15/09/2 Utilização do O% ao ano	o (1) o Finame	Úle 1 1 1 Pare	ima Parcela 5/0/8/2010 5/02/2015 rcelas IOF 0 (zero)%





II – Forma de Pagamento		
Boleto Bancário	X Débito em Conta Corrente	
V – Garantia(s) Real(ais) -	Alienação Fiduciária de Bem(ns) Móvel(e	is)
· ~ 1 (-) D ama(ma) Fine	anciado(s)	
td.: 01 - Descrição: 0202	6802 - CARREGADEIRA DE RODAS WA	A320-5
	iii: 8 10054	&a-
Nome do Fabricante		CNPJ 44410199/0001-00
KOMATSU DO BRASIL I	LTDA.	
Nome do Fornecedor/Vende	dor (Emitente da Nota Fiscal)	CNPJ 44410199/0001-00
KOMATSU DO BRASIL I		44410199/0001 00
Endereço de Situação do(s)	Bem(ns):	
AV. CELSO MAZUTTI, 2	965 – JARIM AMERICA	UF CEP
Cidade		RO 78995-000
VILHENA		
Valor Venal da Garantia R\$ R\$450,000,00		
R\$ R\$450.000,00 Número(s) da(s) Nota(s) Fis	cal(ais) Numero(s) da(s) Fatura(s)	Valor de Aquisição - em R\$
Em anexo	Em anexo	Conforme NF
V - Garantia(s) Adicional	(ais)	
98. 99.	ı de Bem(ns) Móvel(eis)	
b. Hipoteca/Altenação	Fiduciária de Bem(ns) Imóvel(eis)	
c. Penhor		
		angtitu(da(s) e melhor descrita(s) e
Descrição da(s) Garantia(s	s): a(s) garantia(s) adicional(ais) será(ão) co que passa(m) a integrar esta Cédula de Cr	édito Bancário para todos os fins
documento(s) apartado(s), efeitos de direito.	que passa(III) a littegrar esta codula de or	
VI - Outros Dados desta	- édula	
1 - Quantidade de Vias	2 - Local e Data de Emissão	
04 (Quatro) Vias	VILHENA,25 de Janeiro de 2010	

Pagaremos por esta Cédula de Crédito Bancário, que ao final firmamos, em moeda corrente nacional, ao Banco Bradesco S.A., acima qualificado, doravante designado simplesmente Credor, ou à sua ordem, a quantia líquida, certa e exigível descrita no Quadro II-1.1, na praça indicada no Quadro II-3, acrescida dos encargos previstos no Quadro II-4, conforme o caso, com a observância estrita dos vencimentos e demais condições constantes desta Cédula.

Condições da Operação

 O Credor, credenciado como Agente Financeiro do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e da Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME, aderiu expressa e



P Bradesco

incondicionalmente às "CONDIÇÕES GERAIS REGULADORAS DAS OPERAÇÕES", a serem realizadas em conformidade com o Decreto nº 59.170, de 2.9.1966, microfilmadas sob o nº 399.674, averbadas na coluna de anotações do Registro 4.879, do Livro H-9, no 2º Oficio do Registro de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

- 2. Finalidade: O Credor, neste ato, concede à parte qualificada no Quadro I-2, doravante denominada simplesmente Emitente, uma operação de financiamento cujos recursos serão utilizados, exclusivamente, para a aquisição do(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro IV.
- Valor do Crédito: O valor total do crédito descrito no Quadro II-1.1 será provido com recursos originários de repasses da Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME.
- 4. Disponibilidade: O(s) valor(es) descrito(s) no(s) Quadro(s) II-4 será(serão) disponibilizado(s) em uma única parcela ou parceladamente, de acordo com as necessidades para a aquisição do(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro IV, objeto da colaboração financeira, respeitadas as programações financeiras do BNDES/FINAME.

4.1. Haverá a incidência de Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos ou Valores Imobiliários - IOF, calculados com base nas regras e aliquotas vigentes à época da emissão desta Cédula de Crédito Bancário.

4.2 O Emitente arcará com a Tarifa de Abertura de Crédito – Operações Ativas, no valor previsto no Quadro de Tarifas afixado nas Agências do Credor, conforme orientação das regras em vigor, que será debitado na conta corrente do Emitente, mencionada no intróito desta Cédula, na data da liberação dos recursos.

5. Liberação: Os recursos liberados serão transferidos pelo Credor, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da liberação do BNDES/FINAME, diretamente ao emitente da Nota Fiscal, ou seja, ao(s) Fornecedor(s)/Vendedor(es), ou ainda, diretamente ao Emitente, no hipótese deste ter comprovado ao Credor a antecipação com recursos próprios da parcela referente ao financiamento, ao(s) Fornecedor(es)/Vendedor(es), com a anuência do(s) mesmo(s).

5.1 Os juros e demais encargos mencionados nesta Cédula incidirão sobre o valor total do crédito efetivamente disponibilizado ao Emitente e serão calculados a partir da data da liberação do crédito pelo BNDES/FINAME, para repasse ao(s) Fornecedor(es)/Vendedor(es) ou ao Emitente, conforme o caso.

5.2. As liberações ocorrerão, necessariamente, durante o período de carência. Para tanto, os pedidos de liberação deverão ser protocolados no BNDES/FINAME, no máximo, até 30 (trinta) dias antes do término do prazo da carência. Havendo saldo remanescente na operação até 30 (trinta) dias antes da data prevista para o final da carência e não havendo manifestação do Credor ou do Emitente quanto à utilização dos recursos, este será cancelado automaticamente, com a incidência dos encargos devidos, de responsabilidade do Emitente.

6. O Emitente obriga-se a comprovar por meio de lançamentos em conta(s) corrente(s) de sua titularidade, que os pagamentos ao(s) Fornecedor(es)/Vendedor(es), relativos aos gastos com a aquisição do(s) bem(ns) financiado(s), foram efetuados com a utilização de recursos próprios e com os originários do valor total do crédito previsto no Quadro II-1, sendo expressamente vedado efetuar o referido pagamento com cheques de terceiros ou com recursos que não transitaram em conta corrente de sua titularidade.

7. O(s) pagamento(s) ao(s) Fornecedor(es)/Vendedor(es), a que faz menção a cláusula anterior, somente será(ao) considerado(s) comprovado(s) com a apresentação da(s) nota(s) fiscal(ais) de venda e do(s) respectivo(s) comprovante(s) de pagamento(s) efetuado(s), em nome do Emitente, que se obriga ainda, a disponibilizar, se necessário, os lançamentos das contas correntes de onde o(s) pagamento(s) foi(foram) efetuado(s), sem prejuízo do cumprimento das demais condições atinentes a liberação do crédito.







- 8. Prazos: O prazo total para pagamento do financiamento, bem como a quantidade de meses, a periodicidade e as datas de vencimento inicial e final das parcelas nos períodos de Carência e Amortização estão fixados no Quadro II-2.
- 8.1 O prazo de carência está fixado no Quadro II-2 e será contado a partir do dia 15 (quinze) subsequentemente à data da formalização jurídica da operação, vencendo-se a primeira parcela de encargos na data fixada. O prazo de amortização e a periodicidade de pagamento das prestações estão fixados no mesmo quadro, sendo cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortizações ainda não vencidas, acrescidas dos encargos convencionados, vencendo-se a primeira na data estipulada mo Quadro II-2.
- 9. Encargos/Juros: O Emitente pagará:
- 9.1. Subcrédito "A": Sobre o valor estipulado no Quadro II-4.1, juros efetivos descritos no mesmo quadro, a título de remuneração do Credor e do BNDES/FINAME, observada a seguinte sistemática de cálculo:

$$J_n = SD_{n-1} \cdot \left\{ \left(1 + \frac{i}{100}\right)^{\frac{N}{360}} - 1 \right\},$$

onde:

Jn: Juros devidos pela Beneficiária, em RS, no momento "n";

SD_{n-1}: Saldo Devedor, em RS, no momento "n-1";

i: Taxa de juros efetiva;

N: Número de dias existentes entre a data de cada evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação de obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual possa resultar alteração do saldo devedor do contrato.

No período de carência, será considerado, para o cálculo dos juros, o número de dias exatos compreendidos entre a data da liberação e as datas de vencimento das obrigações financeiras, as quais que deverão ocorrer no dia 15 (quinze).

- 9.2. Subcrédito "B": Sobre o valor estipulado no Quadro II-4.2, juros efetivos descritos no mesmo quadro, a título de remuneração do Credor e do BNDES/FINAME, acima da Taxa de Juros de Longo Prazo TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, acrescida de 1,0% (um por cento ao ano) a.a., observada a seguinte sistemática de cálculo:
 - I. Quando a Taxa de Juros de Longo Prazo TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:
 - a) O montante correspondente à parcela da Taxa de Juros de Longo Prazo TJLP que vier a exceder a 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês de vigência desta Cédula e no seu vencimento ou liquidação, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos ocorridos no período:









, sendo:

TC - Termo de capitalização;

TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil,

expressa em número decimal;

n - número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor desta Cédula.

b) O percentual de juros fixado no Quadro II-4.2, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano e de 1,0% a.a. (um inteiro por cento ao ano), incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionados nesta Cláusula ou na data de vencimento ou liquidação desta Cédula, observado o disposto na alínea a) acima, e considerando, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

II. Quando a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano:

O percentual de juros fixado no Quadro II-4.2, acrescido da própria TJLP e de 1,0% a.a. (um por cento ao ano), incidira sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionados nesta Cláusula ou na data de vencimento ou liquidação desta Cédula, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas;

O montante referido no inciso I, alínea "a", que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível juntamente com as parcelas de principal.

O montante apurado nos termos do inciso I alínea "b", ou do inciso II, conforme o caso, será exigível na periodicidade fixada no Quadro II-2, durante o período de carência, e juntamente com as prestações do principal, na periodicidade fixada no mesmo quadro, e no vencimento ou liquidação da Cédula.

- 9.2.1 Alteração do Critério Legal de Remuneração dos Recursos Captados conforme Lei nº 11.948, de 16.7.2009 (antiga Medida Provisória nº 453, alterada pela Medida provisória nº 462): Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, captados conforme previsto no inciso II, do parágrafo quinto, do artigo 1º da Lei nº 11.948, de 16.7.2009, a remuneração prevista nesta Cédula poderá, a critério do BNDES/FINAME, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES/FINAME que, além de preservar o valor real da operação, a remunere nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o Credor comunicará a alteração, por escrito, ao Emitente.
- 10. Validade da(s) Nota(s) Fiscal(is): Na hipótese da presente operação se enquadrar na:

I) "modalidade simplificada": somente serão aceitas Notas Fiscais emitidas no período máximo de 60 (sessenta) dias que anteceder à data de protocolo do pedido de liberação dos recursos iunto à FINAME;

II) "modalidade convencional": somente serão aceitos pela FINAME os pedidos de liberação de recursos solicitados no prazo de 120 (cento e vinte) dias posteriores à data de aprovação da presente operação.

Parágrafo Único: A não observância do prazo acima acarretará o cancelamento automático da operação, respondendo a Emitente por todo e qualquer encargo oriundo de tal cancelamento.







- 11. Vencimentos em Dias Feriados: Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que corra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação
- 11.1 Para efeito do disposto nesta cláusula, salvo disposição expressa em contrário, serão considerados os feriados do lugar onde estiver a sede do Emitente, cujo endereço estiver indicado nesta cédula.
- 12. Obrigações Especiais do Emitente: Obriga-se o Emitente a:
 - cumprir, no que couber, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16 de dezembro de 1991, pela Resolução nº 863, de 11 de março de 1996, pela Resolução nº 878, de 4 de setembro de 1996, pela Resolução nº 894, de 6 de março de 1997, pela Resolução nº 927, de 1º de abril de 1998, pela Resolução nº 976, de 24 de setembro de 2001, e pela Resolução nº 1571, de 4 de março de 2008, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29 de dezembro de 1987, 27 de dezembro de 1991, 8 de abril de 1996, 24 de setembro de 1996, 19 de março de 1997, 15 de abril de 1998, 31 de outubro de 2001 e 25 de março de 2008, respectivamente, que declara conhecer e aceitar como parte integrante e inseparável desta Cédula, para todos os fins e efeitos jurídicos;
 - cumprir, no que couber, as "CONDIÇÕES GERAIS REGULADORAS DAS III OPERAÇÕES", relativas à FINAME, a serem realizadas de acordo com o Decreto nº 59.170, de 2 de setembro de 1966, microfilmadas sob o nº 399.674, averbadas na coluna de anotações do Registro nº 4.879, do Livro H-9, no 2º Oficio de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;
 - III) cumprir, no que couber, as normas relativas ao processamento das operações de crédito estabelecidas pelo BNDES/FINAME, que declara conhecer e se obriga a aceitar;
 - IV) permitir ao BNDES/FINAME, diretamente ou através do Credor, o livre acesso às suas dependências e aos seus registros contábeis, para efeito de controle da colaboração financeira, prestando toda e qualquer informação solicitada;
 - mencionar expressamente a cooperação do BNDES/FINAME, como entidades financiadoras, sempre que fizer publicidade do(s) bem(ns) e de sua utilização;
 - VI) Inserir banner virtual do BNDES na sua página de Internet, se houver, e a fixar em lugar visível nos bens financiados, desde que listados na página do BNDES na Internet, sinalização de acordo com modelo, dimensões e inscrições indicados no portal do BNDES na Internet (www.bndes.gov.br);
 - VII) cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente Lei nº 6.938/81, de 31 de agosto de 1981 e Normas Complementares, adotando, durante o prazo de vigência da Cédula, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo(s) bem(ns) financiado(s), eximindo desta forma o Credor de qualquer responsabilidade;
 - VIII) manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos sociais e do meio-ambiente, durante o prazo de vigência desta Cédula;
 - IX) observar, durante o prazo de vigência desta Cédula, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiências;
 - não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes desta Cédula, bem como a não vender ou de qualquer forma alienar o(s) bem(ns) financiado(s), sem autorização expressa do BNDES/FINAME e do Credor, sob pena de rescisão de pleno direito desta Cédula, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações por ele assumidas, tornando imediatamente







Bradesco

exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto as parcelas vincendas que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis;

- XI) cumprir a legislação vigente, especialmente em relação às restrições do trabalho noturno, insalubre e perigoso e a não utilizar a prática de trabalho ilegal ou discriminatório, inclusive, mas não se limitando a, trabalho análogo ao escravo e trabalhos de crianças e de adolescentes menores de 18 (dezoito) anos de idade, salvo na condição de aprendiz à partir de 14 (quatorze) anos de idade, obrigando-se a implementar seus maiores esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também assim se comprometam.
- XII) comunicar prontamente, ao Credor, qualquer ocorrência que modifique o(s) bem(ns) financiado(s), indicando as providências que, segundo seu entendimento, devam ser adotadas:
- XIII) aplicar os recursos recebidos unicamente na aquisição do(s) bem(ns) objeto deste financiamento;
- XIV) não introduzir qualquer modificação no bem(ns) financiado(s), sem prévia e expressa concordância do Credor;
- XV) Manter segurado(s) o(s) bem(ns) móvel(is)/imóvel(is) dado(s) em garantia, pelo seu valor real, durante a vigência desta Cédula, em companhia seguradora de inteira confiança e indicada pelo Credor, com cláusula beneficiária à favor do Credor, ficando este, expressa e irrevogavelmente autorizado a promover os seguros ou as suas renovações, em companhia seguradora de sua confiança, em nome e por conta do Emitente caso não seja apresentada as respectivas apólices com o prêmio quitado, bem como a receber a indenização da companhia seguradora, em caso de ocorrência de sinistro, aplicando-a na amortização ou solução da dívida, colocando o remanescente, se houver, à disposição do Emitente, ficando entendido no entanto, que ao Credor nenhuma responsabilidade caberá, quanto a prejuízos eventualmente oriundos de qualquer omissão ou irregularidade, quer seja na contratação do seguro ou na cobertura dos riscos;
- XVI) fixar, em lugar visivel, placa de identificação na qual conste, no mínimo, denominação social ou sigla da Fabricante /Vendedora, ano de fabricação e número de série ou de identificação do(s) bem(ns) objeto deste financiamento e/ou de garantias suplementares;
- XVII) comprovar, quando solicitado pelo Credor, o cumprimento das Condições Especiais VI e VII;
- XVIII) manter, no caso de financiamento a empresa locadora de bens, permanente controle sobre a localização do(s) bem(ns) financiado(s), informação essa que deverá estar disponível a qualquer tempo, para o Credor e/ou BNDES/FINAME. Para tal fim, deverá o Emitente incluir, no Contrato de Locação a ser celebrado, cláusula pela qual a locatária se obrigue a solicitar prévia autorização da locadora para a mudança de localização do(s) bem(ns) alugado(s);
- 13. Condições para utilização de Cada Parcela do Crédito: Além do cumprimento das demais condições constantes desta Cédula, a utilização do crédito fica sujeita ao cumprimento, pelo Emitente, das seguintes condições:
 - inexistência de fato de natureza econômico financeira que, a critério do Credor, possa comprometer a utilização do(s) bem(ns) financiado(s), de forma a alterá-lo ou impossibilitar a sua utilização, nos termos aprovados pelo BNDES/FINAME;
 - II) apresentação, pelo Emitente, da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, ou Certidão Positiva 🙉 Efeitos de Negativa CPD-EN,







expedida pela secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da Internet, a ser extraída pelo Emitente e verificada pelo Credor no endereço www.receita.fazenda.gov.br. Na hipótese de pessoa física não equiparada a empresa, a exigência será suprida por meio de Declaração a ser feita pelo próprio interessado, nos moldes da legislação em vigor;

III) comprovação da devida aplicação da parcela anteriormente utilizada, além da correspondente contrapartida prevista no Quadro II;

IV) comprovação da regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do Emitente a respeito.

- 14. Garantias: Comparece(m) nesta Cédula a(s) pesso(s) indicada(s) no Quadro I-3 como Avalista(s) do Emitente, respondendo com este, solidária e integralmente, por todas as obrigações aqui assumidass, anuindo, ainda, expressamente, com o ora convencionado.
- 14.1 Sem prejuízo da garantia pessoal mencionada na cláusula acima e para melhor garantir as obrigações representadas nesta Cédula, o Emitente, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, transfere ao Credor, nos termos da legislação vigente, a propriedade fiduciária do(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro IV, ou relacionado(s) em documento anexo a esta Cédula, devidamente firmado pelas partes, declarando o Emitente, sob as penas da lei, que o(s) bem(ns) objeto da garantia de alienação fiduciária tem(têm) valor venal não inferior àquele mencionado no mesmo Quadro IV.
- 14.2 No caso de inadimplemento das obrigações assumidas nesta Cédula pelo Emitente, poderá o Credor, independentemente de aviso, notificação ou interpelação, vender, pública ou particularmente, o(s) bem(ns) dado(s) em garantia ou dele(s) dispor da forma que julgar conveniente, para o que lhe são outorgados amplos, gerais e ilimitados poderes, inclusive para receber e dar quitação, estabelecendo preços, prazos, cláusulas e condições, utilizando o produto na amortização ou líquidação do débito, permanecendo, porém, a obrigação de o Emitente pagar o saldo devedor apurado, se o preço da venda não bastar para a liquidação do crédito do proprietário fiduciário.

14.3 O Emitente declara expressamente que o(s) bem(ns) mencionado(s) Quadro IV, encontra(m)-se livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus, ações e responsabilidades, e que obriga(m)-se a mantê-lo(s) na mais perfeita condição de funcionamento e conservação, além de defendê-lo(s) da turbação de terceiros.

- 14.4 O Emitente ou, no caso de ser pessoa jurídica, o(s) seu(s) representante(s) legal(ais) que firma(m) a presente Cédula, passa(m) a possuir o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente na qualidade de fiel(fiéis) depositário(s), assumindo assim, gratuitamente, todas as obrigações legais e ônus inerentes ao citado cargo, incumbindo-lhe(s) ainda a: (i) não remover o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente da localidade indicada no Quadro IV, sem prévia e expressa concordância do Credor; (ii) manter o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente em perfeitas condições de conservação, uso e funcionamento; (iii) assegurar ao Credor todas as vistorias e exames que este, a seu critério, deseje realizar sobre o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente; e (iv) entregar o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente para que o Credor promova a pública venda, na hipótese de mora ou de inadimplemento do Emitente.
- 14.5 Em garantia das obrigações principais e acessórias, decorrentes desta Cédula, o Credor poderá exigir do Emitente, garantia(s) adicional(is) descrita(s) no Quadro V, a(s) qual(is) será(ão) constituída(s) em documento(s) apartado(s) ANEXO(S), pelo Emitente e/ou pelo(s) Terceiro(s) Garantidor(es).

14.6 O(s) documento(s) apartado(s) – ANEXO(S) - utilizados para a constituição da(s) garantia(s) adicional(is) mencionada no Quadro V, passará(rão) a fazer parte integrante desta Cédula para todos os fins e efeitos de direito.







- 14.7 O(s) Terceiro(s) Garantidor(es) comparece(m) neste ato, anuindo expressamente ao ora convencionado.
- 14.8. O Emitente obriga-se a reforçar a(s) garantia(s) constituída(s) em documento apartado, na hipótese de perda, deterioração ou desvalia. A substituição da(s) garantia(s) ou de seu(s) objeto(s) dependerá de prévia aprovação do Credor e do BNDES/FINAME.
- 14.9 A(s) garantia(s) mencionada(s) nesta Cédula vigorará(ão) até a efetiva e total liquidação de todas as obrigações do Emitente previstas na presente Cédula.
- 15. Seguro: O Emitente e/ou o(s) Garantidor(es) obriga(m)-se a manter segurado(s) o(s) bem(ns) móvel(is)/imóvel(is) dado(s) em garantia, nos termos do disposto na cláusula 12-XV desta Cédula. Todos os custos do mencionado seguro correrão por conta exclusiva do Emitente e/ou do(s) Terceiro(s) Garantidor(s), sendo certo que a dívida representada pela presente Cédula será considerada vencida na hipótese do seguro, por qualquer motivo, vier a ser cancelado no período de vigência da presente operação.
- 16. Amortizações Extraordinárias e Liquidação Antecipada: Se o Emitente efetuar amortizações extraordinárias serão mantidos os prazos e número de prestações vincendas desta Cédula, com a consequente redução dos valores das prestações. Fica estabelecido que a realização das amortizações extraordinárias e a liquidação antecipada da dívida dependerá de anuência expressa do Credor e do BNDES/FINAME, ficando o Emitente obrigado a manter, até a data final prevista nesta Cédula, para liquidação normal do débito, as obrigações de fazer ou não fazer, assumidas nesta Cédula, especialmente a obrigação de adquirir o(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro IV.
- 17. Juros de Mora e Multa: Na hipótese de inadimplemento ou mora, fica facultado ao Credor considerar vencida a presente Cédula, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sendo que os encargos da dívida serão exigiveis da seguinte forma:
 - a) Encargos Remuneratórios incidentes a partir da data da liberação do crédito até a data da efetiva restituição da importância financiada, às taxas previstas nesta Cédula.
 - b) Encargos Moratórios exigíveis a contar da data do inadimplemento ou da mora até a data da efetiva liquidação da dívida, a serem assim compostos:
 - b.1) enquanto perdurar o inadimplemento, a taxa remuneratória prevista nesta Cédula será substituida pela "Taxa de Remuneração Operações em Atraso", vigente à época, conforme divulgação feita no "site" do Credor, na Internet, no endereço www.bradesco.com.br e no Quadro de Tarifas afixado nas agências do Credor. Esta taxa substituirá a cobrança dos encargos remuneratórios aludidos na alínea anterior e incidirá, exclusivamente, no período de inadimplemento ou de mora;
 - b.2) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidente sobre o principal acrescido dos encargos previstos nas alíneas anteriores;
 - b.3) multa de 2% (dois por cento) sobre o total devido; e
 - b.4) despesas de cobrança, ressalvado o mesmo direito em favor do Emitente, inclusive honorários advocatícios extrajudiciais de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo devedor.
- 17.1 Se o Credor deixar de exercer qualquer direito ou faculdade a ele assegurado ou, ainda, concordar em receber com atraso, qualquer quantia, o fato será considerado como mera tolerância e não poderá ser invocado como precedente, nem importará em novação ou alteração desta Cédula.
- 17.2 O pagamento de determinada prestação não implica na quitação das anteriores, nem o recebimento do principal, mesmo sem ressalva, presume o pagamento dos encargos.
- 18. Restrição Cadastral: Na hipótese de ocorrer descumprimento de qualquer obrigação ou atraso no pagamento, o Credor esclarece ao Emitente e ao(s) Avalista(s) que fica facultado àquele o registro da mora ou inadimplência do Emitente e do(s) Avalista(s) nos pancos de dados da SERASA e do







SPC, bem como em qualquer outro órgão de proteção ao crédito, sendo que o Emitente e o(s) Avalista(s) serão previamente informados pelos gestores desses bancos de dados quando do aludido registro.

- 19. Processamento e Cobrança da Dívida para Pagamento: A cobrança do principal e encargos será feita mediante Aviso de Cobrança expedido pelo Credor, com antecedência, pelo qual o Credor informará ao Emitente o montante necessário à liquidação de suas obrigações nas datas de vencimento. O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá, em qualquer hipótese, o Emitente da obrigação de pagar as prestações do principal e encargos nas datas estabelecidas nesta Cédula. O Emitente poderá optar pelo pagamento da dívida na forma descrita no Quadro III.
- 19.1 O Emitente poderá pagar a dívida, oriunda do financiamento ora concedido, por meio de débito em conta corrente ou por meio de boleto bancário, conforme opção manifestada no Quadro III desta Cédula.
- 19.2. Qualquer recebimento dos valores de principal e encargos fora dos prazos estabelecidos, constituirá mera tolerância do Credor que não afetará, de forma alguma, as demais datas de vencimento ou as cláusulas e condições constantes desta Cédula, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.
- 19.3. É de inteira e exclusiva responsabilidade do Emitente todos os encargos, taxas e demais despesas decorrentes da desistência ou cancelamento da operação que venha a ocorrer após a assinatura desta Cédula e/ou da emissão da Autorização de Faturamento à Vendedora.
- 20. Caso o Emitente opte por pagar os valores devidos, oriundos do financiamento ora concedido, por meio de débito em conta corrente, todos os pagamentos a cargo do Emitente serão realizados mediante débito total ou parcial, na conta corrente e agência indicadas no Quadro I-2, obrigando-se o Emitente a manter naquela conta, quando do vencimento de qualquer quantia ou despesa, provisão de fundos capaz e disponível para acolher o débito respectivo, ficando o Credor autorizado desde já, de maneira irrevogável e irretratável a proceder o referido lançamento.
- 20.1 Caso não haja saldo suficiente para acolhimento dos débitos ora autorizados, fica o Credor, conforme disposição constante do Artigo 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro, instruído em em caráter irrevogável e irretratável, tanto pelo Emitente como por seu(s) Avalista(s), a debitar os respectivos valores em qualquer outra conta de depósito ou aplicação, mantidas ou que venham a ser mantidas por eles, em qualquer agência do Credor, mesmo que não relacionada na presente Cédula.
- 20.2. O Emitente, caso tenha optado por pagar os valores devidos por meio de débito em conta corrente, poderá consultar o valor do principal e dos encargos, com antecedência de 3(três) dias do vencimento, nos "Lançamentos Futuros" constantes de sua conta corrente mencionada no Ouadro I-2.
- 21. Caso o Emitente opte por pagar os valores devidos por meio de boletos bancários, esses serão emitidos e enviados para o endereço do Emitente, indicado no Quadro I-2.
- 21.1. Caso haja alteração de endereço, o Emitente deverá imediatamente informá-lo ao Credor sob pena de se presumir que os boletos bancários foram enviados ao último endereço informado pelo Emitente.
- 21.2. Caso não seja recebido o Boleto Bancário até a data do respectivo vencimento, essa circunstância não importará em permissão para pagar a dívida com atraso, devendo o Emitente, na data de vencimento estipulada, dirigir-se a qualquer Agência do Credor para proceder o pagamento devido sem a incidência de encargos de multa e mora.
- 22. Vencimento Antecipado: Na hipótese de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista nesta Cédula, ocorrerá o vencimento antecipado desta Cédula, ficando o Emitente sujeito, a partir do dia seguinte ao fixado na notificação judicial ou extrajudicial





ត្ Bradesco

encaminhada pelo Credor, à multa de 50% (cinqüenta por cento) incidente sobre o valor liberado não comprovado, acrescido dos encargos devidos na forma ajustada nesta Cédula até a data da efetiva liquidação do débito.

22.1 É facultado, ainda, ao Credor e/ou ao BNDES/FINAME considerar antecipadamente vencida esta Cédula, de pleno direito, e exigível de imediato o pagamento do saldo devedor em aberto, bem como efetuar a sustação de qualquer desembolso vincendo, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, tornando exequíveis a(s) garantia(s) real(is) ou pessoal(is) outorgada(s), nas seguintes hipóteses, além das previstas em lei, se:

a) O Emitente, o(s) Avalista(s) e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) deixar(em) de cumprir quaisquer das obrigações estipuladas nesta Cédula;

b) O Emitente, o(s) Avalista(s) e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) entrar(em) em estado de insolvência civil, liquidação ou falência, impetrar(em) pedido de recuperação judicial, convocar(em) Credores para apresentar plano de recuperação extrajudicial ou

suspender(em) sua(s) atividade(s) por período superior a 30 (trinta) dias;

c) O Emitente, o(s) Avalista(s) e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) figurar(em) como devedor(es) em situação de mora ou de inadimplemento junto ao Credor ou qualquer outra instituição fornecedora de crédito, ou qualquer outro Banco;

d) O Emitente, o(s) Avalista(s) e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) tiver(em) títulos de sua(s) responsabilidade(s) legitimamente protestados por quaisquer dos motivos legais, figurar(em) como executado(s) ou réu/réis em cobrança judicial ou sentença condenatória transitada em julgado ou não, ou responder(em) independente do motivo,

a processo de execução por quantia certa, ainda que haja embargos;

e) Em decorrência de alienação, fusão, incorporação, cisão ou qualquer outro processo de reorganização societária, o controle acionário ou de quotas da Emitente, do(s) Avalista(s) e/ou do(s) Terceiro(s) Garantidor(es) vier a ser alterado de modo que a participação dos atuais controladores em seu capital social fique reduzida e os impossibilite isoladamente ou em conseqüência de acordo de acionistas ou quotistas, o direito de: (i) exercer, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembléia geral; (ii) eleger a maioria dos administradores do Emitente, do(s) Avalista(s) e/ou do(s) Terceiro(s) Garantidor(es); e (iii) efetivamente utilizar(em) seu(s) poder(es) para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos do Emitente e/ou do(s) Avalista(s);

f) O Emitente, o(s) Avalista(s) e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) tiver(em) seu(s) nome(s) incluído(s) no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos, instituídos pelo Banco

Central do Brasil;

g) O Emitente deixar de substituir o(s) Avalista(s) e o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) que vier(em) a encontrar-se em quaisquer das situações acima.

h) For movida qualquer medida judicial, extrajudicial ou administrativa que possa afetar

a(s) garantia(s) ou os direitos creditórios do Credor;

- i) O(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente for(em) removido(s) do(s) local(is) indicado(s) no Quadro IV, sem a prévia e expressa anuência do Credor, ou se não for permitido ao Credor o exame e vistoria desse(s) mesmo(s) bem(ns) sempre que julgar necessário;
- j) O Emitente alterar ou substituir a(s) garantia(s) constituída(s) sem a autorização expressa do Credor e do BNDES/FINAME;
- k) Por força de normas do Conselho Monetário Nacional e/ou do Banco Central do Brasil BACEN, der(em) causa de encerramento de sua(s) conta(s) de depósito(s) em qualquer

estabelecimento bancário;







- l) O Emitente e/ou Avalista(s) ceder(em) ou transferir(em) a terceiros os direitos e obrigações decorrentes desta Cédula, sem o prévio e expresso consentimento do Credor;
- m)Após liberados os recursos, não houver o faturamento do(s) bem(ns) até o término do prazo de carência;
- n) O Emitente locar, arrendar ou transferir, sob qualquer título, o(s) bem(ns) financiado(s).
- o) Existir sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pelo Emitente e/ou por seus dirigentes, que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, assédio moral ou sexual, ou crime contra o meio ambiente.
- 23. Documentos / Certidões: No ato da formalização desta Cédula, o Emitente deverá apresentar:
- 23.1 Para financiamento à Pessoa Jurídica e Empresário Individual: (i) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; (ii) Certificado de Regularidade do FGTS CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal; (iii) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Receita Federal do Brasil; e (iv) Comprovação de que a Emitente está em dia com a entrega da Relação Anual de Informações Sociais RAIS, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego v) Comprovação de que não está inscrita no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego MTE, a ser extraída no endereço www.mte.gov.br;
- 23.2 Para os financiamentos a Pessoa Física que não seja Empresário Individual: (i) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; e (ii) Declaração de Isenção de Contribuição com a Previdência Social, nos moldes da legislação em vigor. iii) Comprovação de que não está inscrita no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego MTE, a ser extraída no endereço www.mte.gov.br;
- 23.3No ato da formalização desta Cédula, o(s) Terceiro (s) Garantidor(es) deverá(ão) apresentar: (i) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Receita Federal do Brasil ou, tratando-se de garantidor(es) pessoa(s) física(s), Declaração de Isenção de Contribuição com a Previdência Social, nos moldes da legislação em vigor; (iii) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
- 23.4 O BNDES/FINAME e/ou o Credor se reservam no direito de solicitar, a qualquer tempo, outros documentos que se fizerem necessários a operação.
- 24 Pagamento das Despesas e Encargos: Correrá por conta do Emitente toda e qualquer despesa ou encargo despendido pelo Credor para segurança, regularização ou realização de seus direitos creditórios, tais como despesas cartorárias, taxas, IOF ou qualquer outra exigência tributária que esteja em vigência e/ou que venha eventualmente a ser instituída, incidente sobre esta operação, bem como qualquer outra despesa que o Credor seja obrigado a pagar ou repor relativamente a esta Cédula.
- 24.1Qualquer recebimento dos valores de principal e encargos fora dos prazos estabelecidos, constituirá mera tolerância do Credor que não afetará, de forma alguma, as demais datas de vencimento ou as cláusulas e condições constantes desta Cédula, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.







- 25. Segurança Bancária: O Emitente e o(s) Avalista(s) compromete(m)-se, com a maior diligência, a atender às exigências feitas pelo Credor, relativamente às condições usuais de segurança bancária, fornecendo-lhe todos os elementos financeiros, econômicos e contábeis que lhe forem solicitados no prazo máximo de até 10 (dez) dias.
- 25.1. O Emitente e o(s) Avalista(s) autorizam o Credor a prestar aos Órgãos Governamentais competentes todas as informações exigidas pela legislação em vigor que envolvam a operação objeto desta Cédula de Crédito Bancário.
- 25.2. O Credor, neste ato, comunica ao Emitente que:

a) a presente operação de crédito será registrada no Sistema de Informações de Créditos (SCR)

gerido pelo Banco Central do Brasil (BACEN);

b) o SCR tem por finalidades: (I) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (II) propiciar o intercâmbio, entre as instituições obrigadas a prestar informações ao SCR, das informações referentes a débitos e responsabilidades de clientes de operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

c) o Emitente poderá ter acesso aos dados constantes em seu nome no SCR, por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN;

d) as manifestações de discordância quanto às informações constantes no SCR e os pedidos de correções, exclusões e registros de medidas judiciais no SCR deverão ser dirigidos ao Credor, por meio de requerimento escrito e fundamentado do Emitente, acompanhado da respectiva decisão judicial quando for o caso;

e) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR dependerá da prévia autorização do Emitente.

- 26. Concessão do Financiamento: O Emitente fica ciente de que se o BNDES/FINAME, por qualquer motivo, deixar de conceder o financiamento, esta Cédula ficará rescindida de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que tal fato não importará, em nenhuma hipôtese, na responsabilidade do BNDES / Finame e/ou do Credor por quaisquer danos emergentes ou lucros cessantes a favor do Emitente.
- 27. Registros: Ficam autorizados os registros, averbações, inscrições ou a prática de qualquer outro ato necessário à publicidade desta Cédula, de seus eventuais aditamentos e dos instrumentos utilizados para a constituição de garantias perante os serviços registrais e repartições competentes, obrigando-se as partes a assinar todo e qualquer documento necessário a esse fim, correndo por conta do Emitente as despesas inerentes aos atos aqui estabelecidos.
- 28. Correspondências: Todas as correspondências e notificações referentes a esta Cédula deverão ser enviadas ao endereço das partes citadas no Quadro I, sob pena de não surtirem efeito,.
- 29. Aprovação Societária: O Emitente, o(s) Avalista(s) e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) declara(m), também, que para emitir a presente Cédula obteve(obtiveram) todas as aprovações societárias exigidas por Lei e pelos seus atos societários e que os signatários têm os poderes bastantes para firmar a presente Cédula.
- 30. Foro: As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Emitente para conhecer das questões que se originarem desta Cédula.

Declaro(amos) para os devidos fins, que li(emos), entendi(emos) e aceito(amos) todos os termos desta Cédula.







Esta Cédula é emitida no local, na data e no número de vias indicados no Quadro VI, sendo somente a primeira via delas (a via do Credor) negociável. VILHENA,25 de Janeiro de 2010 EMITENTE: GUAPORE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA torizante(s Cônjuge(s) Avalista(s) CAROLINA Nome: / Nome: ARTHUR FROZONI **FROZONI** CPF: 184.614.018-83 MORENO Nome: YASAKA CPF: 517.664.429-00 Nome: Nome/Razão Social: CPF/CNPJ: Cônjuge(s) Autorizante(s): Terceiro(s) Garantidor(es) 1 Nome: Nome/Razão Social CPF: CPF/CNPJ: Nome: Nome/Razão Social: CPF: CPF/CNPJ:

Alô Bradesco SAC – Serviço de Apoio ao Cliente

Cancelamentos, Reclamações e Informações - 0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala – 0800 722 0099 Atendimento 24 horas, 7 dias por semana Ouvidoria - 0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.



Registro de Títulos e Documentos PROTOCOLO Nº 14.949/REGISTRO Nº 13.422 LIVRO B-027 : FOLHA 029/045

LIVRO B-027, FOLHA 025/043

Oficial

OSELO DE ESCALIDA BRITANTO.



	DO RECEBEDOR					SÉRIE:1
		DANFE OCUMENTO AUXIL	ta P DA	le do fisco		HURUME
uo emitente	D N	OCUMENTO AUXIL	RÓNICA			
. matsu Brasil International Ltda, Av. Jorna		- ENTRADA	Chave	e de acesso nfe pi consulta de	autenticidade no site www.ni	fe.fszende.gov.br
Paulo Zingg,65, Vila Jaraguá, , Sao Paulo, ! 2105-8000, 05157030	J.,			2640 0202 3361 240	0119 9900 1000 04	
	S	* 2716 ÉRIE: 1		Consulta de autent	gov.br/portal ou n	o site da Sefaz
REZA DA OPERAÇÃO		69	_			
a Merc.Revend	PIRITARIO Y CNP.		Prof	locolo de autorização de	uso	40.44.52:03
RIÇÃO ESTADUAL YINSC. ESTADUAL DO SUBST. TR	02.33	36.124/0001-78	1	1351002456	12625 - 05/02/20	10 11:53:03
18423110						DATA DE EMISSÃO
NATARIO REMETENTE NE / RAZÃO SOCIAL				O6.067.04 VO00181		5/2/2010
PORE MAQ.EQUIPAMENTOS LTDA					CEP	DATA ENTRADA / SAIDA
			BAIRRO / DIS	Pilano S	76980-000	19/02/10
DEREÇO CELSO MAZUTTI 2965.			JARDIM AME	INSCRIÇÃO ESTADUAL	1000	HORA DA SAIDA
NICIPIO	FONE / FAX		188766	00000001236008		18:35
ena	6933223000					
RA ra. 1 : Vencimento: 05/02/2010; Valor: R\$ 450,000,00						
					TALLA BURDETITI IICAN	VALOR TOTAL PRODUTOS
SE DE CALCULO DO ICMS VALOR DO IC	MS	BASE DE CAL	CULO DO ICMS SUB	STITUIÇÃO VALOR DO	CMS SUBSTITUICAD	450.000,00
SE DE CALCULO DO ICMS	31.500.	00		0,00	R DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
LOR DO FRETE YALOR DO SEGURO	Y DESCON		YOUTRAS DESPESA	0.00	0,00	450.000,00
0.00	0,00	0,00		0,00		
TRANSPORTADOS		75	FEE DOB CONTA	CODIGO ANTT PLA	CA DO VEICULO UI	
NSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS AZAO SOCIAL		FR 0-	ETE POR CONTA	COBIOCITATI	1500 les 2100 les 21	24.640.211/0002-38
PRESSO FLECHA DE PRATA LTDA.			INICIPIO		Y UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
NDEREÇO		2133	o Paulo		SP	112.515.251.115
UA SEBASTIAO DE BARROS 208 ITAQUERA	V		JMERAÇÃO	Y PESO BRUTO		PESO LIQUIDO
ANTIDADE Y ESPECIE	MARCA	1000	00		0,000Kg	14.260,000 Kg
	an Lo		Valo Cross Valo Cross Secretaria de 2 9210 ESTADO DE N ECRETARIA DE SE		5926 1 1500	28 0 2 1 0 2 0 16 16 16 16 16 16 16 16 16 16 16 16 16
		206		12/03:		





Cédula de Crédito Bancário nº 0797617-8

inha de Financiamento	Banco	Proposta de Abertura de Crédito - PAC.						
BNDES PSI	237	Ano 2011	Número 1 045-0/33767			Apı	23/03/2011	
-Partes								
- Dados do Credor			7. A		4			
Razão Social	Endereço		(4) N	Cì	NPJ			Credencial
Banco Bradesco S.A.	Cidade de	Deus - Os	asco, SP	-	60.746.94	18/0001	-12	045
2- Dados do Emitente	35 (72)							V.
Qualidade X Com	prador	Fabrica	ante à Comer	rcializaç	ão	Fabric	ante à P	rodução
Nome/Razão Social		w R	4		CPF/CNI	PJ	Filial	Controle
GUAPORE MAQUINAS	É EOUIPA	PAMENTOS LTDA			00606	7041	0001	81
Junção Dígito Nome da A		The second	Conta Corrente		rrente	Dígito	Razão	
1389 7 VILHENA	0.00				201	70	7.	07-05
Endereço AVENIDA CELSO MAZI	UTTI 2065	IADDIA	LAME	5			0.80	
	0111, 2903	- JAKDIN	IAME	. 17		UF	CEP	10
Cidade		2 1 1 2	N.			RO	0.000	980-000
VILHENA Estado Civil	Nacionalida	de	Profissã	o/Ramo	de Ativid	A COLUMN TO SERVICE STATE OF THE PARTY OF TH		
	XXXXXXX				COMERC		a #150	8
		MAAAA	RELICE	20111	COMBIN			
3- Dados do(s) Avalista(s)		2 40 22	12		CDE/CNI	DI	Filial	Controle
Nome/Razão Social		ef i	8		CPF/CN		Fillal	52
ARTHUR FROZONI					79.85	2.728		52
Endereço				= 1000				
AV. CELSO MAZUTTI,	2965 - JAR	DIM AME	RICA	T	CER		Trans.	Civil
Cidade			67	UF	CEP			ASADO
VILHENA			4	RO	76980			
Nacionalidade		2) 12/1/20/20/20/20/20/20/20/20/20/20/20/20/20/	de Casamen				do Cas	
BRASILEIRA	_ 1	COM. PAI	RCIAL DE I	BENS	CDEICA		04/12/19 Filia	
Nome/Razão Social	DENO II	CATZA			CPF/CN 517.664		Filla	00
AMAURY WALDER MO	DRENO YA	ASAKA		-	517.004	.429		- 00
Endereço AV. CELSO MAZUTTI,	2965 - JAR	DIM AMI	ERICA			12	20°	* 1 20
Cidade				UF	. C	EP	Е	stado Civil
VILHENA	*	11/		RO	7698	0-000	DIV	ORCIADO
Nacionalidade	Regime	e de Casame	ento .	EV ST		Data	a do Cas	amento
BRASILEIRA	-		<u> </u>			8	9	
4- Dados do(s) Terceiro(s	s) Garantid	or(es)			1	. 1	T	10 -
Nome/Razão Social		(i		N 1057	CPF/C1	NPJ	Filial	Controle
/*		NIK	P	-	# , 5 E	17		
		.0			PAC	Contra Propos Pági	ta: 045-	617-8 0/33767-6 2





Endereço			8 (5)				Mi za	
ia u Tra				-	UF (CEP	Estado	Civil
Cidade					Or I	JEF .	Lstado	CIVII
Vacionalidade		Profi	ssão/Ramo	de ativida	de	RG	Órg	gão Emissor
vacionandade		1101)	do dir vian		8		
I - Caracter	sticas da Opera	ição 💯	T AND S					
- Valor dos	Recursos							
1.1 - Valor Total do Crédito						prios do Emite	nte - Cor	itrapartida
R\$ 529.703		R\$ 0,	00					
2 – Prazo (en	meses)					Part do Live	+0.1	
Período/Fase			Quantidade	C2000000000000000000000000000000000000	cidade de	Vencimento d		cimento da
			(meses)		mento	1ª Parcela		ma Parcela
Carência	Encargos		6		ESTRAL	15/07/2011		5/10/2011
Amortização	Principal + Enc	argos	54	ME.	NSAL	15/11/2011	13	5/04/2016
165 8	Encargos		Contract of the second					
Total			60	Meses		34	· ·	
3 – Praça de	Pagamento:	f V	LHENA				TAX HOST TYPE	Mark to the Control
4 – Caracteri	sticas dos Subc	réditos						18
4.1 – Subcrée	lito "A"					The second second		
Forma de Ut	ilização dos Rec	cursos						
Valor do Sube	crédito-		(E) 1 (0) S	Utilizaç	ão			
R\$ 529.703	3,00		Y	(1) P	arcela(s)			
Encargos	* L 4		8.0			100 7 - 10		7 2
Juros Efetivos	S		Remuner	ação do C	redor Re	muneração do l	SELECTION OF THE PROPERTY OF THE PERSON OF T	IOF
5,5000 %	ao ano- 0,447	1. % ao mé	s 3,000	0 % ao at	10	2,5000 % a	o ano	0 (Zero) %
Indexador: I	Prefixado	-CAN	E					
4.2 – Subcré	dite "B"							
Forma de Ut	ilização dos Re	cursos					18	
Valor do Sub		2 1		Utiliza	ção		191	10
RS XXXX	XXXXXX		X V	(X)P	arcela(s)		. 8	.m.
Encargos			11 (2)	s i	1 1 1 1	8 9 27		A.
Juros Efetivo	S	20 40	Remuner	ração do C	Credor Re	emuneração do	Finame	IOF
	ano- XXX %	ao mês		X % ao ai		XXXXXX % a		0 (Zero) %
	Pós-fixado – TJ-		P+1%)		1.0	10 No. 10	10 St.	7.1
	de Pagamento	THE PARTY		24 2 76 27	Salar Ing			
The second secon	Bancário		X Débito er	n Conta C	Corrente			
IV – Garant	ia(s) Real(ais)				The state of			
	iduciária de Ber	n(ns) Móv	el(eis)				į.	
Descrição do	(s) Bem(ns) Fina	anciado(s)						8.
Quantidade					crição	91		W
11	2198880 - TR	ATOR DE	ESTERA	S D61EX	K-15E0	*	W W	
Nome do Fab	oricante		(/1/)		2 2	CNI	PJ .	## a
***************************************		12	11	P		Contra PAC /Propos	ito: 07976	517-8



32
Bradesco
DIGUESCO

KOMATSU DO BRASIL I	TDA.			44410	199/0001-00
Nome do Fornecedor/Vende	dor (Emit	tente da Nota Fiscal)	19.4	CNPJ 02336	124/0001-78
KOMATSU BRASIL INTI		DA.		0200	
Endereço de Situação do(s) I	sem(ns)	DDIM AMEDICA		- 9	
AV. CELSO MAZUTTI, 2	965 - JA	RDIM ANERICA		UF	CEP
Cidade		Ve a s	W	A STANSON OF THE PARTY OF THE P	76980-000
VILHENA			7. 12	RO	/0980-000
Valor Venal da Garantia				· ·	
R\$ 529.703,00					
Número(s) da(s) Nota(s) Fis	cal(ais)	Número(s) da(s) Fatura(s)	Valor d	le Aquisiçã	
- Em anexo		Em anexo	-	Confor	me NF
V - Garantia(s) Adicional(ais)	10. 11. 12. 12. 13. 14. 15. 16. 16. 16. 16. 16. 16. 16. 16. 16. 16			
1. Alienação Fiduciária	de Bem	ns) Móvel(eis)		-	
	9	1/2	T 20		
2. Hipoteca/Alienação	Fiduciari	a de Bem(ns) Imóvel(eis)	9		
3. Penhor					· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
				14.7 ₀ 1	W 8 2 2
4. Outras	27 399			7.	29 A 1
Descrição: a(s) garantia(s)	adicion	al(ais) será(ão) constituída(s) e	melhor de	escrita(s) e	m documento(s)
anexo(s) apartado(s), que p	assa(m)	a integrar esta Cédula para todos o	s fins e efe	eitos de dir	eito.
VI - Outros Dados desta C	édula				The Control of the Control
1 - Quantidade de Vias 2	- Local	e Data de Emissão VILHENA,	23 DE M	IARÇO DI	E 2011

Pagaremos por esta Cédula de Crédito Bancário, que ao final firmamos, em moeda corrente nacional, ao Banco Bradesco S.A., acima qualificado, doravante designado simplesmente Credor, ou à sua ordem, a quantia líquida, certa e exigível descrita no Quadro II-1.1, na praça indicada no Quadro II-3, acrescida dos encargos previstos no Quadro II-4, conforme o caso, com a observância estrita dos vencimentos e demais condições constantes desta Cédula.

Condições da Operação

- 1. O Credor, credenciado como Agente Financeiro do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social BNDES e da Agência Especial de Financiamento Industrial FINAME, aderiu expressa e incondicionalmente às "CONDIÇÕES GERAIS REGULADORAS DAS OPERAÇÕES", a serem realizadas em conformidade com o Decreto nº 59.170, de 2.9.1966, microfilmadas sob o nº 399.674, averbadas na coluna de anotações do Registro 4.879, do Livro H-9, no 2º Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
- 2. Finalidade: O Credor, neste ato, concede à parte qualificada no Quadro I-2, doravante denominada simplesmente Emitente, uma operação de financiamento cujos recursos serão utilizados, exclusivamente, para a aquisição do(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro IV.
- 3. Valor do Crédito: O valor total do crédito descrito no Quadro II-1.1 será provido com recursos originários de repasses da Agência Especial de Financiamento Industrial FINAME.
- 4. Disponibilidade: O(s) valor(es) descrito(s) no(s) Quadro(s) II-4 será(serão) disponibilizado(s) em uma única parcela ou parceladamente, de acordo com as necessidades para a aquisição do(s)

Contrato: 0797617-8
PAC /Proposta: 045-0/33767-6
Página 3 de 3





bem(ns) descrito(s) no Quadro IV, objeto da colaboração financeira, respeitadas as programações financeiras do BNDES/FINAME.

4.1. Haverá a incidência de Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos ou Valores Imobiliários - IOF, calculados com base nas regras e alíquotas vigentes à época da emissão desta Cédula de Crédito Bancário.

- 4.2. O Emitente arcará com a Tarifa de Abertura de Crédito Operações Ativas, no valor previsto no Quadro de Tarifas afixado nas Agências do Credor, conforme orientação das regras em vigor, que será debitado na conta corrente do Emitente, mencionada no intróito desta Cédula, na data da liberação dos recursos.
- 5. Liberação: Os recursos liberados serão transferidos pelo Credor, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da liberação do BNDES/FINAME, diretamente ao emitente da Nota Fiscal, ou seja, ao(s) Fornecedor(s)/Vendedor(es), ou ainda, diretamente ao Emitente, no hipótese deste ter comprovado ao Credor a antecipação com recursos próprios da-parcela referente ao financiamento, ao(s) Fornecedor(es)/Vendedor(es), com a anuência do(s) mesmo(s).

5.1. Os juros e demais encargos mencionados nesta Cédula incidirão sobre o valor total do crédito efetivamente disponibilizado ao Emitente e serão calculados a partir da data da liberação do crédito pelo BNDES/FINAME, para repasse ao(s) Fornecedor(es)/Vendedor(es) ou ao Emitente, conforme o caso.

- 5.2. As liberações ocorrerão, necessariamente, durante o período de carência. Para tanto, os pedidos de liberação deverão ser protocolados no BNDES/FINAME, no máximo, até 30 (trinta) dias antes do término do prazo da carência. Havendo saldo remanescente na operação até 30 (trinta) dias antes da data prevista para o final da carência e não havendo manifestação do Credor ou do Emitente quanto à utilização dos recursos, este será cancelado automaticamente, com a incidência dos encargos devidos, de responsabilidade do Emitente.
- 6. O Emitente obriga-se a comprovar por meio de lançamentos em conta(s) corrente(s) de sua titularidade, que os pagamentos ao(s) Fornecedor(es)/Vendedor(es), relativos aos gastos com a aquisição do(s) bem(ns) financiado(s), foram efetuados com a utilização de recursos próprios e com os originários do valor total do crédito previsto no Quadro II-1, sendo expressamente vedado efetuar o referido pagamento com cheques de terceiros ou com recursos que não transitaram em conta corrente de sua titularidade.
- 7. O(s) pagamento(s) ao(s) Fornecedor(es)/Vendedor(es), a que faz menção a cláusula anterior, somente será(ao) considerado(s) comprovado(s) com a apresentação da(s) nota(s) fiscal(ais) de venda e do(s) respectivo(s) comprovante(s) de pagamento(s) efetuado(s), em nome do Emitente, que se obriga ainda, a disponibilizar, se necessário, os lançamentos das contas correntes de onde o(s) pagamento(s) foi(foram) efetuado(s), sem prejuízo do cumprimento das demais condições atinentes a liberação do crédito.
- 8. Prazos: O prazo total para pagamento do financiamento, bem como a quantidade de meses, a periodicidade e as datas de vencimento inicial e final das parcelas nos períodos de Carência e Amortização estão fixados no Quadro II-2.
- 8.1. O prazo de carência está fixado no Quadro II-2 e será contado a partir do dia 15 (quinze) subsequentemente à data da formalização jurídica da operação, vencendo-se a primeira parcela de encargos na data fixada. O prazo de amortização e a periodicidade de pagamento das prestações estão fixados no mesmo quadro, sendo cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortizações ainda não vencidas, acrescidas dos encargos convencionados, vencendo-se a primeira na data estipulada mo Quadro II-2.

9. Encargos/Juros: O Emitente pagará:

Contrato: 0797617-8
PAC /Proposta: 045-0/33767-6
Página 4 de 4





9.1. Subcrédito "A": Sobre o valor estipulado no Quadro II-4.1, juros efetivos descritos no mesmo quadro, a título de remuneração do Credor e do BNDES/FINAME, observada a seguinte sistemática de cálculo:

$$J_{n} = SD_{n-1} \cdot \left\{ \left(1 + \frac{i}{100}\right)^{\frac{N}{360}} - 1 \right\},$$

onde:

Jn: Juros devidos pela Beneficiária, em RS, no momento "n";

SD_{n-1}: Saldo Devedor, em R\$, no momento "n-1";

i: Taxa de juros efetiva;

N: Número de dias existentes entre a data de cada evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação de obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual possa resultar alteração do saldo devedor do contrato.

No período de carência, será considerado, para o cálculo dos juros, o número de dias exatos compreendidos entre a data da liberação e as datas de vencimento das obrigações financeiras, as quais que deverão ocorrer no dia 15 (quinze).

- 9.2. Subcrédito "B": Sobre o valor estipulado no Quadro II-4.2, juros efetivos descritos no mesmo quadro, a título de remuneração do Credor e do BNDES/FINAME, acima da Taxa de Juros de Longo Prazo TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, acrescida de 1,0% (um por cento ao ano) a.a., observada a seguinte sistemática de cálculo:
 - I) "Quando a Taxa de Juros de Longo Prazo TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:
 - a) O montante correspondente à parcela da Taxa de Juros de Longo Prazo TJLP que vier a exceder a 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês de vigência desta Cédula e no seu vencimento ou liquidação, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos ocorridos no período:

$$TC = [(1 + TJLP)/1,06]^{N/360} -1$$

, sendo:

TC - Termo de capitalização;

TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil, expressa em número decimal;

n - número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e granquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor desta Cédula.

Contrato: 0797617-8 PAC /Proposta: 045-0/33767-6

Página 5 de 5





- b) O percentual de juros fixado no Quadro II-4.2, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano e de 1,0% a.a. (um inteiro por cento ao ano), incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionados nesta Cláusula ou na data de vencimento ou liquidação desta Cédula, observado o disposto na alínea a) acima, e considerando, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.
- II) Quando a Taxa de Juros de Longo Prazo TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano:

O percentual de juros fixado no Quadro II-4.2, acrescido da própria TJLP e de 1,0% a.a. (um por cento ao ano), incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionados nesta Cláusula ou na data de vencimento ou liquidação desta Cédula, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas;

O montante referido no inciso I, alínea "a", que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível juntamente com as parcelas de principal.

O montante apurado nos termos do inciso I alínea "b", ou do inciso II, conforme o caso, será exigível na periodicidade fixada no Quadro II-2, durante o período de carência, e juntamente com as prestações do principal, na periodicidade fixada no mesmo quadro, e no vencimento ou liquidação da Cédula.

- 9.2.1. Alteração do Critério Legal de Remuneração dos Recursos Captados conforme Lei nº 11.948, de 16.7.2009 (antiga Medida Provisória nº 453, alterada pela Medida provisória nº 462): Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, captados conforme previsto no inciso II, do parágrafo quinto, do artigo 1º da Lei nº 11.948, de 16.7.2009, a remuneração prevista nesta Cédula poderá, a critério do BNDES/FINAME, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES/FINAME que, além de preservar o valor real da operação, a remunere nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o Credor comunicará a alteração, por escrito, ao Emitente.
- 10. Validade da(s) Nota(s) Fiscal(is): Na hipótese da presente operação se enquadrar na:
 - "modalidade simplificada": somente serão aceitas Notas Fiscais emitidas no período máximo de 60 (sessenta) dias que anteceder à data de protocolo do pedido de liberação dos recursos junto à FINAME;

II) "modalidade convencional": somente serão aceitos pela FINAME os pedidos de liberação de recursos solicitados no prazo de 120 (cento e vinte) dias posteriores à data de aprovação da presente operação.

Parágrafo Único: A não observância do prazo acima acarretará o cancelamento automático da operação, respondendo a Emitente por todo e qualquer encargo oriundo de tal cancelamento.

11. Vencimentos em Dias Feriados: Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que corra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação

Contrato: PAC /Proposta: 0797617-8 045-0/33767-6

Página 6 de 6





- 11.1. Para efeito do disposto nesta cláusula, salvo disposição expressa em contrário, serão considerados os feriados do lugar onde estiver a sede do Emitente, cujo endereço estiver indicado nesta cédula.
- 12. Obrigações Especiais do Emitente:
 - Cumprir, no que couber, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16 de dezembro de 1991, pela Resolução nº 863, de 11 de março de 1996, pela Resolução nº 878, de 4 de setembro de 1996, pela Resolução nº 894, de 6 de março de 1997, pela Resolução nº 927, de 1º de abril de 1998, pela Resolução nº 976, de 24 de setembro de 2001, e pela Resolução nº 1571, de 4 de março de 2008, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29 de dezembro de 1987, 27 de dezembro de 1991, 8 de abril de 1996, 24 de setembro de 1996, 19 de março de 1997, 15 de abril de 1998, 31 de outubro de 2001 e 25 de março de 2008, respectivamente, que declara conhecer e aceitar como parte integrante e inseparável desta Cédula, para todos os fins e efeitos jurídicos;
 - II) cumprir, no que couber, as "CONDIÇÕES GERAIS REGULADORAS DAS OPERAÇÕES", relativas à FINAME, a serem realizadas de acordo com o Decreto nº 59.170, de 2 de setembro de 1966, microfilmadas sob o nº 399.674, averbadas na coluna de anotações do Registro nº 4.879, do Livro H-9, no 2º Ofício de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;
 - III) cumprir, no que couber, as normas relativas ao processamento das operações de crédito estabelecidas pelo BNDES/FINAME, que declara conhecer e se obriga a aceitar;
 - IV) permitir ao BNDES/FINAME, diretamente ou através do Credor, o livre acesso às suas dependências e aos seus registros contábeis, para efeito de controle da colaboração financeira, prestando toda e qualquer informação solicitada;
 - W) mencionar expressamente a cooperação do BNDES/FINAME, como entidades financiadoras, sempre que fizer publicidade do(s) bem(ns) e de sua utilização;
 - VI) Inserir banner virtual do BNDES na sua página de Internet, se houver, e a fixar em lugar visível nos bens financiados, desde que listados na página do BNDES na Internet, sinalização de acordo com modelo, dimensões e inscrições indicados no portal do BNDES na Internet (www.bndes.gov.br);
 - VII) cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente Lei nº 6.938/81, de 31 de agosto de 1981 e Normas Complementares, adotando, durante o prazo de vigência da Cédula, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo(s) bem(ns) financiado(s), eximindo desta forma o Credor de qualquer responsabilidade;
 - VIII) manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos sociais e do meio-ambiente, durante o prazo de vigência desta Cédula;
 - IX) observar, durante o prazo de vigência desta Cédula, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiências;
 - -X) não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes desta Cédula, bem como a não vender ou de qualquer forma alienar o(s) bem(ns) financiado(s), sem autorização expressa do BNDES/FINAME e do Credor, sob pena de rescisão de pleno direito desta Cédula, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações por ele assumidas, tornando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto as parcelas vincendas que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas/e sauções cabíveis;

Contrato: PAC /Proposta:

0797617-8 045-0/33767-6

Página 7 de 7





- XI) cumprir a legislação vigente, especialmente em relação às restrições do trabalho noturno, insalubre e perigoso e a não utilizar a prática de trabalho ilegal ou discriminatório, inclusive, mas não se limitando a, trabalho análogo ao escravo e trabalhos de crianças e de adolescentes menores de 18 (dezoito) anos de idade, salvo na condição de aprendiz à partir de 14 (quatorze) anos de idade, obrigando-se a implementar seus maiores esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também assim se comprometam.
- XII) comunicar prontamente, ao Credor, qualquer ocorrência que modifique o(s) bem(ns) financiado(s), indicando as providências que, segundo seu entendimento, devam ser adotadas:
- XIII) aplicar os recursos recebidos unicamente na aquisição do(s) bem(ns) objeto deste financiamento;
- XIV) não introduzir qualquer modificação no bem(ns) financiado(s), sem prévia e expressa concordância do Credor;
- XV) Manter segurado(s) o(s) bem(ns) móvel(is)/imóvel(is) dado(s) em garantia, pelo seu valor real, durante a vigência desta Cédula, em companhia seguradora de inteira confiança e indicada pelo Credor, com cláusula beneficiária à favor do Credor, ficando este, expressa e irrevogavelmente autorizado a promover os seguros ou as suas renovações, em companhia seguradora de sua confiança, em nome e por conta do Emitente caso não seja apresentada as respectivas apólices com o prêmio quitado, bem como a receber a indenização da companhia seguradora, em caso de ocorrência de sinistro, aplicando-a na amortização ou solução da dívida, colocando o remanescente, se houver, à disposição do Emitente, ficando entendido no entanto, que ao Credor nenhuma responsabilidade caberá, quanto a prejuízos eventualmente oriundos de qualquer omissão ou irregularidade, quer seja na contratação do seguro ou na cobertura dos riscos;
- XVI) fixar, em lugar visível, placa de identificação na qual conste, no mínimo, denominação social ou sigla da Fabricante /Vendedora, ano de fabricação e número de série ou de identificação do(s) bem(ns) objeto deste financiamento e/ou de garantias suplementares;
- XVII) comprovar, quando solicitado pelo Credor, o cumprimento das Condições Especiais VII e VIII;
- XVIII)manter, no caso de financiamento a empresa locadora de bens, permanente controle sobre a localização do(s) bem(ns) financiado(s), informação essa que deverá estar disponível a qualquer tempo, para o Credor e/ou BNDES/FINAME. Para tal fim, deverá o Emitente incluir, no Contrato de Locação a ser celebrado, cláusula pela qual a locatária se obrigue a solicitar prévia autorização da locadora para a mudança de localização do(s) bem(ns) alugado(s);
- 13. Condições para utilização de Cada Parcela do Crédito: Além do cumprimento das demais condições constantes desta Cédula, a utilização do crédito fica sujeita ao cumprimento, pelo Emitente, das seguintes condições:
 - inexistência de fato de natureza econômico financeira que, a critério do Credor, possa comprometer a utilização do(s) bem(ns) financiado(s), de forma a alterá-lo ou impossibilitar a sua utilização, nos termos aprovados pelo BNDES/FINAME;
 - II) apresentação, pelo Emitente, da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa CPD-EN, expedida pela secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da Internet, a ser extraída pelo Emitente e verificada pelo Creato do endereço www.receita.fazenda.gov.br. Na hipótese de

Contrato: 0797617-8 —PAC /Proposta: 045-0/33767-6

Página 8 de 8





pessoa física não equiparada a empresa, a exigência será suprida por meio de Declaração a ser feita pelo próprio interessado, nos moldes da legislação em vigor;

- III) comprovação da devida aplicação da parcela anteriormente utilizada, além da correspondente contrapartida prevista no Quadro II;
- IV) comprovação da regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do Emitente a respeito.
- 14. Garantias: Comparece(m) nesta Cédula a(s) pessoa(s) indicada(s) no Quadro I-3 como Avalista(s) do Emitente, respondendo com este, solidária e integralmente, por todas as obrigações aqui assumidas, anuindo, ainda, expressamente, com o ora convencionado.
- 14.1. Sem prejuízo da garantia pessoal mencionada na cláusula acima e para melhor garantir as obrigações representadas nesta Cédula, o Emitente, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, transfere ao Credor, nos termos da legislação vigente, a propriedade fiduciária do(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro IV, ou relacionado(s) em documento anexo a esta Cédula, devidamente firmado pelas partes, declarando o Emitente, sob as penas da lei, que o(s) bem(ns) objeto da garantia de alienação fiduciária tem(têm) valor venal não inferior àquele mencionado no mesmo Quadro IV.
- 14.2. No caso de inadimplemento das obrigações assumidas nesta Cédula pelo Emitente, poderá o Credor, independentemente de aviso, notificação ou interpelação, vender, pública ou particularmente, o(s) bem(ns) dado(s) em garantia ou dele(s) dispor da forma que julgar conveniente, para o que lhe são outorgados amplos, gerais e ilimitados poderes, inclusive para receber e dar quitação, estabelecendo preços, prazos, cláusulas e condições, utilizando o produto na amortização ou liquidação do débito, permanecendo, porém, a obrigação de o Emitente pagar o saldo devedor apurado, se o preço da venda não bastar para a liquidação do crédito do proprietário fiduciário.
- 14.3. O Emitente declara expressamente que o(s) bem(ns) mencionado(s) Quadro IV, encontra(m)-se livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus, ações e responsabilidades, e que obriga(m)-se a mantê-lo(s) na mais perfeita condição de funcionamento e conservação, além de defendê-lo(s) da turbação de terceiros.
- 14.4. O Emitente ou, no caso de ser pessoa jurídica, o(s) seu(s) representante(s) legal(ais) que firma(m) a presente Cédula, passa(m) a possuir o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente na qualidade de fiel(fiéis) depositário(s), assumindo assim, gratuitamente, todas as obrigações legais e ônus inerentes ao citado cargo, incumbindo-lhe(s) ainda a: (i) não remover o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente da localidade indicada no Quadro IV, sem prévia e expressa concordância do Credor; (ii) manter o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente em perfeitas condições de conservação, uso e funcionamento; (iii) assegurar ao Credor todas as vistorias e exames que este, a seu critério, deseje realizar sobre o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente; e (iv) entregar o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente para que o Credor promova a pública venda, na hipótese de mora ou de inadimplemento do Emitente.
- 14.5. Em garantia das obrigações principais e acessórias, decorrentes desta Cédula, o Credor poderá exigir do Emitente, garantia(s) adicional(is) descrita(s) no Quadro V, a(s) qual(is) será(ão) constituída(s) em documento(s) apartado(s) ANEXO(S), pelo Emitente e/ou pelo(s) Terceiro(s) Garantidor(es).

14.6. O(s) documento(s) apartado(s) – ANEXO(S) - utilizados para a constituição da(s) garantia(s) adicional(is) mencionada no Quadro V passará(rão) a fazer parte integrante desta Cédula para todos os fins e efeitos de direito.

Contrato: 0797617-8 PAC /Proposta: 045-0/33767-6

Página 9 de 9





- 14.7. O(s) Terceiro(s) Garantidor(es) comparece(m) neste ato, anuindo expressamente ao ora convencionado.
- 14.8. O Emitente obriga-se a reforçar a(s) garantia(s) constituída(s), na hipótese de perda, deterioração ou desvalia. A substituição da(s) garantia(s) ou de seu(s) objeto(s) dependerá de prévia aprovação do Credor e do BNDES/FINAME.
- 14.9. A(s) garantia(s) mencionada(s) nesta Cédula vigorará(ão) até a efetiva e total liquidação de todas as obrigações do Emitente previstas na presente Cédula.
- 15. Seguro: O Emitente e/ou o(s) Garantidor(es) obriga(m)-se a manter segurado(s) o(s) bem(ns) móvel(is)/imóvel(is) dado(s) em garantia, nos termos do disposto na cláusula 12-XV desta Cédula. Todos os custos do mencionado seguro correrão por conta exclusiva do Emitente e/ou do(s) Terceiro(s) Garantidor(s), sendo certo que a dívida representada pela presente Cédula será considerada vencida na hipótese do seguro, por qualquer motivo, vier a ser cancelado no período de vigência da presente operação.
- 16. Amortizações Extraordinárias e Liquidação Antecipada: Se o Emitente efetuar amortizações extraordinárias serão mantidos os prazos e número de prestações vincendas desta Cédula, com a conseqüente redução dos valores das prestações. Fica estabelecido que a realização das amortizações extraordinárias e a liquidação antecipada da dívida dependerá de anuência expressa do Credor e do BNDES/FINAME, ficando o Emitente obrigado a manter, até a data final prevista nesta Cédula, para liquidação normal do débito, as obrigações de fazer ou não fazer, assumidas nesta Cédula, especialmente a obrigação de adquirir o(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro IV.
- 17. Juros de Mora e Multa: Na hipótese de inadimplemento ou mora, fica facultado ao Credor considerar vencida a presente Cédula, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sendo que os encargos da dívida serão exigíveis da seguinte forma:
 - Encargos Remuneratórios incidentes a partir da data da liberação do crédito até a data da efetiva restituição da importância financiada, às taxas previstas nesta Cédula.
 - b) Encargos Moratórios exigíveis a contar da data do inadimplemento ou da mora até a data da efetiva liquidação da dívida, a serem assim compostos:
 - b.1) enquanto perdurar o inadimplemento, a taxa remuneratória prevista nesta Cédula será substituída pela "Taxa de Remuneração Operações em Atraso", vigente à época, conforme divulgação feita no "site" do Credor, na Internet, no endereço www.bradesco.com.br e no Quadro de Tarifas afixado nas agências do Credor. Esta taxa substituirá a cobrança dos encargos remuneratórios aludidos na alínea anterior e incidirá, exclusivamente, no período de inadimplemento ou de mora;
 - b.2) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidente sobre o principal acrescido dos encargos previstos nas alíneas anteriores:
 - b.3) multa de 2% (dois por cento) sobre o total devido; e
 - b.4) despesas de cobrança, ressalvado o mesmo direito em favor do Emitente, inclusive honorários advocatícios extrajudiciais de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo devedor.
- 17.1. Se o Credor deixar de exercer qualquer direito ou faculdade a ele assegurado ou, ainda, concordar em receber com atraso, qualquer quantia, o fato será considerado como mera tolerância e não poderá ser invocado como precedente, nem importará em novação ou alteração desta Cédula.
- 17.2. O pagamento de determinada prestação não implica na quitação das anteriores, nem o recebimento do principal, mesmo sem ressalva, presume o pagamento dos encargos.
- 18. Restrição Cadastral: Na hipótese de ocorrer descumprimento de qualquer obrigação ou atraso no pagamento, o Credor esclarece ao Emitente e ao(s) Avalista(s) que fica facultado àquele o registro

Contrato: 0797617-8 PAC /Proposta: 045-0/33767-6

Página 10 de 10





da mora ou inadimplência do Emitente e do(s) Avalista(s) nos bancos de dados da SERASA e do SPC, bem como em qualquer outro órgão de proteção ao crédito, sendo que o Emitente e o(s) Avalista(s) serão previamente informados pelos gestores desses bancos de dados quando do aludido registro.

- 19. Processamento e Cobrança da Dívida para Pagamento: A cobrança do principal e encargos será feita mediante Aviso de Cobrança expedido pelo Credor, com antecedência, pelo qual o Credor informará ao Emitente o montante necessário à liquidação de suas obrigações nas datas de vencimento. O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá, em qualquer hipótese, o Emitente da obrigação de pagar as prestações do principal e encargos nas datas estabelecidas nesta Cédula. O Emitente poderá optar pelo pagamento da dívida na forma descrita no Quadro III.
- 19.1. O Emitente poderá pagar a dívida, oriunda do financiamento ora concedido, por meio de débito em conta corrente ou por meio de boleto bancário, conforme opção manifestada no Quadro III desta Cédula.
- 19.2. Qualquer recebimento dos valores de principal e encargos fora dos prazos estabelecidos, constituirá mera tolerância do Credor que não afetará, de forma alguma, as demais datas de vencimento ou as cláusulas e condições constantes desta Cédula, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.
- 19.3. É de inteira e exclusiva responsabilidade do Emitente todos os encargos, taxas e demais despesas decorrentes da desistência ou cancelamento da operação que venha a ocorrer após a assinatura desta Cédula e/ou da emissão da Autorização de Faturamento à Vendedora.
- 20. Caso o Emitente opte por pagar os valores devidos, oriundos do financiamento ora concedido, por meio de débito em conta corrente, todos os pagamentos a cargo do Emitente serão realizados mediante débito total ou parcial, na conta corrente e agência indicadas no Quadro I-2, obrigando-se o Emitente a manter naquela conta, quando do vencimento de qualquer quantia ou despesa, provisão de fundos capaz e disponível para acolher o débito respectivo, ficando o Credor autorizado desde já, de maneira irrevogável e irretratável a proceder o referido lançamento.
- 20.1. Caso não haja saldo suficiente para acolhimento dos débitos ora autorizados, fica o Credor, conforme disposição constante do Artigo 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro, instruído em caráter irrevogável e irretratável, tanto pelo Emitente como por seu(s) Avalista(s), a debitar os respectivos valores em qualquer outra conta de depósito ou aplicação, mantidas ou que venham a ser mantidas por eles, em qualquer agência do Credor, mesmo que não relacionada na presente Cédula.
- 20.2. O Emitente, caso tenha optado por pagar os valores devidos por meio de débito em conta corrente, poderá consultar o valor do principal e dos encargos, com antecedência de 3(três) dias do vencimento, nos "Lançamentos Futuros" constantes de sua conta corrente mencionada no Quadro I-2.
- 21. Caso o Emitente opte por pagar os valores devidos por meio de boletos bancários, esses serão emitidos e enviados para o endereço do Emitente, indicado no Quadro I-2.
- 21.1. Caso haja alteração de endereço, o Emitente deverá imediatamente informá-lo ao Credor sob pena de se presumir que os boletos bancários foram enviados ao último endereço informado pelo Emitente.
- 21.2. Caso não seja recebido o Boleto Bancário até a data do respectivo vencimento, essa circunstância não importará em permissão para pagar a dívida com atraso, devendo o Emitente, na data de vencimento estipulada, dirigir-se a qualquer Agência do Credor para proceder o pagamento devido sem a incidência de encargos de multa e mora.

Contrato:
PAC /Proposta:

0797617-8 045-0/33767-6

Página 11 de 11





- 22. Vencimento Antecipado: Na hipótese de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista nesta Cédula, ocorrerá o vencimento antecipado desta Cédula, ficando o Emitente sujeito, a partir do dia seguinte ao fixado na notificação judicial ou extrajudicial encaminhada pelo Credor, à multa de 50% (cinqüenta por cento) incidente sobre o valor liberado não comprovado, acrescido dos encargos devidos na forma ajustada nesta Cédula até a data da efetiva liquidação do débito.
- 22.1. É facultado, ainda, ao Credor e/ou ao BNDES/FINAME considerar antecipadamente vencida esta Cédula, de pleno direito, e exigível de imediato o pagamento do saldo devedor em aberto, bem como efetuar a sustação de qualquer desembolso vincendo, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, tornando exequíveis a(s) garantia(s) real(is) ou pessoal(is) outorgada(s), nas seguintes hipóteses, além das previstas em lei, se:

a) O Emitente, o(s) Avalista(s) e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) deixar(em) de cumprir quaisquer das obrigações estipuladas nesta Cédula;

b) O Emitente, o(s) Avalista(s) e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) entrar(em) em estado de insolvência civil, liquidação ou falência, impetrar(em) pedido de recuperação judicial, convocar(em) Credores para apresentar plano de recuperação extrajudicial ou suspender(em) sua(s) atividade(s) por período superior a 30 (trinta) dias;

c) O Emitente, o(s) Avalista(s) e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) figurar(em) como devedor(es) em situação de mora ou de inadimplemento junto ao Credor ou qualquer outra instituição fornecedora de crédito, ou qualquer outro Banco;

d) O Emitente, o(s) Avalista(s) e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) tiver(em) títulos de sua(s) responsabilidade(s) legitimamente protestados por quaisquer dos motivos legais, figurar(em) como executado(s) ou réu/réis em cobrança judicial ou sentença condenatória transitada em julgado ou não, ou responder(em) independente do motivo, a processo de execução por quantia certa, ainda que haja embargos;

- e) Em decorrência de alienação, fusão, incorporação, cisão ou qualquer outro processo de reorganização societária, o controle acionário ou de quotas da Emitente, do(s) Avalista(s) e/ou do(s) Terceiro(s) Garantidor(es) vier a ser alterado de modo que a participação dos atuais controladores em seu capital social fique reduzida e os impossibilite isoladamente ou em consequência de acordo de acionistas ou quotistas, o direito de: (i) exercer, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembléia geral; (ii) eleger a maioria dos administradores do Emitente, do(s) Avalista(s) e/ou do(s) Terceiro(s) Garantidor(es); e (iii) efetivamente utilizar(em) seu(s) poder(es) para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos do Emitente e/ou do(s) Avalista(s);
- f) O Emitente, o(s) Avalista(s) e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) tiver(em) seu(s) nome(s) incluído(s) no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos, instituídos pelo Banco Central do Brasil;
- g) O Emitente deixar de substituir o(s) Avalista(s) e o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) que vier(em) a encontrar-se em quaisquer das situações acima.
- h) For movida qualquer medida judicial, extrajudicial ou administrativa que possa afetar a(s) garantia(s) ou os direitos creditórios do Credor;
- i) O(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente for(em) removido(s) do(s) local(is) indicado(s) no Quadro IV, sem a prévia e expressa anuência do Credor, ou se não for permitido ao Credor o exame e vistoria desse(s) mesmo(s) bem(ns) sempre que julgar necessário;

j) O Emitente alterar ou substituir a(s) garantia(s) constituída(s) sem a autorização expressa do Credor e do BNDES/FINAME;

Contrato: 0797617-8
PAC /Proposta: 045-0/33767-6

Página 12 de 12





- k) Por força de normas do Conselho Monetário Nacional e/ou do Banco Central do Brasil BACEN, der(em) causa de encerramento de sua(s) conta(s) de depósito(s) em qualquer estabelecimento bancário;
- O Emitente e/ou Avalista(s) ceder(em) ou transferir(em) a terceiros os direitos e obrigações decorrentes desta Cédula, sem o prévio e expresso consentimento do Credor;
- m) Após liberados os recursos, não houver o faturamento do(s) bem(ns) até o término do prazo de carência;
- n) O Emitente locar, arrendar ou transferir, sob qualquer título, o(s) bem(ns) financiado(s).
- o) Existir sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pelo Emitente e/ou por seus dirigentes, que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, assédio moral ou sexual, ou crime contra o meio ambiente.
- 23. Documentos / Certidões: No ato da formalização desta Cédula, o Emitente deverá apresentar:
- 23.1. Para financiamento à Pessoa Jurídica e Empresário Individual: (i) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; (ii) Certificado de Regularidade do FGTS CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal; (iii) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Receita Federal do Brasil; e (iv) Comprovação de que a Emitente está em dia com a entrega da Relação Anual de Informações Sociais RAIS, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego v) Comprovação de que não está inscrita no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego MTE, a ser extraída no endereço www.mte.gov.br;
- 23.2. Para os financiamentos a Pessoa Física que não seja Empresário Individual: (i) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; e (ii) Declaração de Isenção de Contribuição com a Previdência Social, nos moldes da legislação em vigor. iii) Comprovação de que não está inscrita no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego MTE, a ser extraída no endereço www.mte.gov.br;
- 23.3. No ato da formalização desta Cédula, o(s) Terceiro (s) Garantidor(es) deverá(ão) apresentar: (i) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Receita Federal do Brasil ou, tratando-se de garantidor(es) pessoa(s) física(s), Declaração de Isenção de Contribuição com a Previdência Social, nos moldes da legislação em vigor; (iii) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
- 23.4. O BNDES/FINAME e/ou o Credor se reservam no direito de solicitar, a qualquer tempo, outros documentos que se fizerem necessários a operação.
- 24. Pagamento das Despesas e Encargos: Correrá por conta do Emitente toda e qualquer despesa ou encargo despendido pelo Credor para segurança, regularização ou realização de seus direitos creditórios, tais como despesas cartorárias, taxas, IOF ou qualquer outra exigência tributária que esteja em vigência e/ou que ventra eventualmente a ser instituída, incidente sobre esta operação, bem como qualquer outra despesa que o Credor seja obrigado a pagar ou repor relativamente a esta Cédula.

Contrato: PAC /Proposta:

0797617-8 .045-0/33767-6

Página 13 de 13





- 24.1. Qualquer recebimento dos valores de principal e encargos fora dos prazos estabelecidos, constituirá mera tolerância do Credor que não afetará, de forma alguma, as demais datas de vencimento ou as cláusulas e condições constantes desta Cédula, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.
- 25. Segurança Bancária: O Emitente e o(s) Avalista(s) compromete(m)-se, com a maior diligência, a atender às exigências feitas pelo Credor, relativamente às condições usuais de segurança bancária, fornecendo-lhe todos os elementos financeiros, econômicos e contábeis que lhe forem solicitados no prazo máximo de até 10 (dez) dias.
- 25.1. O Emitente e o(s) Avalista(s) autorizam o Credor a prestar aos Órgãos Governamentais competentes todas as informações exigidas pela legislação em vigor que envolvam a operação objeto desta Cédula de Crédito Bancário.
- 25.2. O Credor, neste ato, comunica ao Emitente que:
 - a) a presente operação de crédito será registrada no Sistema de Informações de Créditos (SCR) gerido pelo Banco Central do Brasil (BACEN);
 - b) o SCR tem por finalidades: (I) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (II) propiciar o intercâmbio, entre as instituições obrigadas a prestar informações ao SCR, das informações referentes a débitos e responsabilidades de clientes de operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;
 - c) o Emitente poderá ter acesso aos dados constantes em seu nome no SCR, por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN;
 - d) as manifestações de discordância quanto às informações constantes no SCR e os pedidos de correções, exclusões e registros de medidas judiciais no SCR deverão ser dirigidos ao Credor, por meio de requerimento escrito e fundamentado do Emitente, acompanhado da respectiva decisão judicial quando for o caso;
 - e) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR dependerá da prévia autorização do Emitente.
- 26. Concessão do Financiamento; O Emitente fica ciente de que se o BNDES/FINAME, por qualquer motivo, deixar de conceder o financiamento, esta Cédula ficará rescindida de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que tal fato não importará, em nenhuma hipótese, na responsabilidade do BNDES / Finame e/ou do Credor por quaisquer danos emergentes ou lucros cessantes a favor do Emitente.
- 27. Registros: Ficam autorizados os registros, averbações, inscrições ou a prática de qualquer outro ato necessário à publicidade desta Cédula, de seus eventuais aditamentos e dos instrumentos utilizados para a constituição de garantias perante os serviços registrais e repartições competentes, obrigando-se as partes a assinar todo e qualquer documento necessário a esse fim, correndo por conta do Emitente as despesas inerentes aos atos aqui estabelecidos.
- 28. Correspondências: Todas as correspondências e notificações referentes a esta Cédula deverão ser enviadas ao endereço das partes citadas no Quadro I, sob pena de não surtirem efeito,.
- 29. Aprovação Societária: O Emitente, o(s) Avalista(s) e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) declara(m), também, que para emitir a presente Cédula obteve(obtiveram) todas as aprovações societárias exigidas por Lei e pelos seus atos societários e que os signatários têm os poderes bastantes para firmar a presente Cédula.

30. Foro: As partes contratantes elegem o foro da Comarca do Emitente para conhecer das questões que se originarem desta Cédula.

Contrato: 0797617-8 PAC /Proposta: 045-0/33767-6 Página 14 de 14





Declaro(amos) para os devidos fins, que li(emos), entendi(emos) e aceito(amos) todos os termos desta Cédula.

Esta Cédula é emitida no local, na data e no número de vias indicados no Quadro VI, sendo somente a primeira via delas (a via do Credor) negociável.

	VILHENA , 23 DE MARÇO DE 2011
EMITENTE:	
170. 4	
Of many mile	
GUAPORE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	
06067041/0001-81	
Avalista(s)	Cônjuge(s) Aptorizante(s):
199Pull Charles	179: 14 5
Nom/Negas Social	1 Mayuns
Nome/Razão Social: ARTHUR FROZONI	Nome: CAROLINA TORRES FROZONI
CPF/QNPJ: 79.852.728-62	CPF: 184.614.018-83
2 Muantin Z	· a ve e
Nome/Razão Social:	Nome:
AMAURY WALDER MORENO YASAKA	Nome.
CPF/CNPJ: 517.664.429-00	CPF:
Garantidor(es):	Cônjuge(s) Autorizante(s):
1	1
Nome/Razão Social:	Nome:
CPF/CNPJ: -	CPF:
Alô Bradesco	0
SAC – Serviço de Apoio ao Cliente Cancelamentos, Reclamações e Informações – 0800 704 8383	Ouvidoria – 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h.
	Ouvidoria – 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.
SAC – Serviço de Apoio ao Cliente Cancelamentos, Reclamações e Informações – 0800 704 8383 Deficiente Auditivo ou de Fala – 0800 722 0099	Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h,
SAC – Serviço de Apoio ao Cliente Cancelamentos, Reclamações e Informações – 0800 704 8383 Deficiente Auditivo ou de Fala – 0800 722 0099 Atendimento 24 horas, 7 dias por semana	Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.
SAC – Serviço de Apoio ao Cliente Cancelamentos, Reclamações e Informações – 0800 704 8383 Deficiente Auditivo ou de Fala – 0800 722 0099 Atendimento 24 horas, 7 dias por semana O S Registro de Títulos e Documentos (Le	Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados. ELO DE FISCALIZAÇÃO i Estadual nº 918/2000)
SAC – Serviço de Apoio ao Cliente Cancelamentos, Reclamações e Informações – 0800 704 8383 Deficiente Auditivo ou de Fala – 0800 722 0099 Atendimento 24 horas, 7 dias por semana Registro de Títulos e Documentos PROTOCOLO Nº 15-814/REGISTRO Nº 14 244 FO	Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.



Emolumentos: R\$563,17, FUJU: R\$112,63, Selo: R\$0,69, Total:

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA 4ª CÍVEL DA COMARCA DE VILHENA - RO.

Processo n.º 7005626-13.2019.8.22.0005

REQUERENTE

GUAPORÉ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

Já qualifica da nos Autos

REQUERIDOS

UNIVERSALIDADE DE CREDORES,

Todos qualificados no Anexo XIII.

A Requerente, por seus advogados no final assinado, vêm mui respeitosamente ante V. Exa., primeiramente, **INFORMAR** que por um equivoco, a presente Recuperação Judicial foi distribuída junto a Comarca de Ji-Paraná, assim, **REQUER** a alteração no sistema PJE da Comarca vinculada aos Autos, devendo o processo ser transferido para a Comarca de Vilhena, tendo em vista ser o local onde está sediada a Empresa que propôs a Demanda, por ser direito.

Pede deferimento.



Vilhena, RO, 27 de maio de 2019.

RENATO ANTONIO PEREIRA DE SOUZA

OAB/MS 6.042

LUCAS PETINI NUNES

OAB/MS 18.708

TATIANE BRITO GONÇALVES

Bacharel em Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA



Tribunal de Justiça de Rondônia Ji-Paraná - 4ª Vara Cível

Rua Ji-Paraná, nº 615, Bairro Urupá, CEP 76.900-261, Ji-Parana, RO

Autos: 7005626-13.2019.8.22.0005

Classe Processual: Recuperação Judicial

Parte requerente: AUTOR: GUAPORE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, AVENIDA CELSO

MAZUTTI 2965 JARDIM AMÉRICA - 76980-000 - VILHENA - RONDÔNIA

Advogado da parte requerente: ADVOGADO DO AUTOR: RENATO ANTONIO PEREIRA DE

SOUZA OAB nº MS6042

Parte requerida::

Advogado da parte requerida: ADVOGADOS DOS:

DECISÃO

Remetam-se os autos a uma das Varas Cíveis da Comarca de Vilhena, conforme endereçado na petição inicial.

Ji-Paraná, 31 de maio de 2019

Silvio Viana Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA



Tribunal de Justiça de Rondônia

Vilhena - 3ª Vara Cível

Av. Luiz Mazziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76.980-000, Vilhena, RO

7005626-13.2019.8.22.0005

Recuperação Judicial

AUTOR: GUAPORE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

ADVOGADO DO AUTOR: RENATO ANTONIO PEREIRA DE SOUZA OAB nº MS6042

R\$36.472.705,63

DESPACHO

Vincule-se a guia de custas a estes autos porque recolhidas como avulsas.

No caso em tela a requerente promoveu o recolhimento das custas iniciais no percentual de 1% do valor da causa. Todavia, pelo procedimento especial previsto na lei de recuperação de empresas e falência (Lei 11.101/2005), não se demonstra cabível a realização de audiência de conciliação. Logo, o recolhimento das custas iniciais devem ser de 2%, conforme preceitua a primeira parte do art. 12 da mesma Lei.

Assim, que no prazo de 15 dias a parte autora complemente o valor das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição do processo.

Vilhena, 02/07/2019

Vinícius Bovo de Albuquerque Cabral

Juiz de Direito



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA 3.ª DA COMARCA DE VILHENA - RO.

Processo n.º 7005626-13.2019.8.22.0005.

URGENTÍSSIMO

REQUERENTE

GUAPORÉ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.,



Já qualificado nos autos.

REQUERIDOS

UNIVERSALIDADE DE CREDORES,

todos qualificados nos autos.

A Requerente, por seus advogados no final assinado, vem mui respeitosamente ante V.Exa., em atendimento ao r. despacho judicial de fls., que determinou o recolhimento de custas iniciais complementares, nos termos da resolução do E. Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, expor e requerer o que segue.

- 01. A Autora interpôs a presente Ação de Recuperação Judicial, efetuando a quitação das custas processuais pelo importe do teto máximo, do valor de 1% da importância atribuída a causa, conforme guia já anexada aos autos.
- 02. O Douto Magistrado proferiu despacho determinando que o recolhimento fosse feito pelo valor do teto máximo de 2%, como determina a Resolução do E. Tribunal, concedendo o prazo de 15 dias para a realização do mesmo.
- 03. Ocorre que, **DEVIDO A URGÊNCIA E RELEVÂNCIA** do caso, a Autora já efetuou o depósito do valor, como são provas cabais as cópias anexas, devendo ser dado regular andamento ao Feito, e, haja vista o cumprimento de todos os requisitos legais, ser acolhido o pedido e concedido o processamento da presente Recuperação Judicial, impedindo os grandes prejuízos que já estão sendo causados à Requerente.

Diante do exposto, a Autora junta aos autos o comprovante de pagamento da complementação das custas iniciais e, COM A MÁXIMA URGÊNCIA, requer se digne V. Exa. de, haja vista o total cumprimento das formalidades legais, ACOLHER O PEDIDO INICIAL E CONCEDER O PROCESSAMENTO DA MORATÓRIA, dando regular andamento ao Feito, por ser de direito.



Vilhena, RO, 08 de julho de 2019. RENATO ANTONIO PEREIRA DE SOUZA OAB/MS 6.042 LUCAS PETINI NUNES OAB/MS 18.708

TATIANE BRITO GONÇALVES

Bacharel em Direito.

Pede deferimento.

BENEFICIÁRIO:

FUNDO DE INFORMATIZAÇÃO, EDIFICAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS

Rua José Camacho, 585, Olaria 76.801-330 - Porto Velho - RO

FUNDO DE INFORMATIZAÇÃO,	EDIFICAÇÃO E	10.466.386/0001-85	08/07/2019	26392,26
848/467308-5	1413601100	0028842-0	State	enemác Nes ir sa

erme du Pargamento						Ventamento	
	ENCIALMENTE NAS CASAS	S LOTÉRICAS	ATÉ O VALOR I	LIMITE		08/07/	2019
entrolesate.	RMATIZAÇÃO, EDIFICAÇÃ			10.466.386	5/0001-85	2848/46	7308-5
03/07/2019	136011000028842	Espécie Doc DS	Acetti N	03/07/26		1413601100	0028842-0
is, de Bas di	Cartera RG	R\$	Openitiese M	ugan.	San Necia	(*) Valor de Bobuments	26392,26
- 7005626-13,2019.8. - 1001.2: R\$ 26. 3 92,2	22.0005 - Guia de recolhimento 6	de custas proces	suais:		+ 1 ,	Catin County 3	0,00
NÃO RECEBER APÓ	S O VENCIMENTO,					In Many Motor	0.00
Herath, m.c.						111-36HW 44. Ca 41434	0,00
ELINDO DE INICO	RMATIZAÇÃO, EDIFICAÇÃ	O E APERFEIO Porto Velho - F		S SERVIÇOS	JUDICIÁRIOS	(*) Valor Schrado	26392.26

FICHA DE COMPENSAÇÃO

10494.67309 85136.101145 00002.884245 7 79440002639226 104-0

PAGAR PREFERE	NCIALMENTE NAS CASAS	S LOTÉRICAS	ATÉ O VALOR	LIMITE		Vendinents 08/07/	2019
sgret code	RMATIZAÇÃO, EDIFICAÇÃ			10.466.38	6/0001-85	2848/46	7308-5
03/07/2019	136011000028842	DS	Acote N	03/07/2		1413601100	00028842-0
. м. не Венко —	RG	Especie Moudo R\$	Quantisada	Kodi	smigr. Maurin	L-r Valor do Documento	26392,26
- 7005626-13.2019.8.2	2.0005 - Guia de recolhimento	de custas proces	ssuais:			Afterwarte Atalita (f	0,00
- 1001.2: R\$ 26.392,26	i					Contract Subspaces	0,00
NÃO RECEBER APÓS	O VENCIMENTO.					E-1504 - 14.09	0,00
Extrafra d ge			110.00 (G.11)			V (1 - A) (A) - V or Histo	0,00
	RMATIZAÇÃO, EDIFICAÇÃ o, 585, Olaria 76.801-330 -			OS SERVIÇOS	JUDICIÁRIO	S (=) Valor Cobredo	26392,26
	MAQUINAS E EQUIPAME	Constitution of the Constitution of the			CGC / CI	NPJ: 06.067.041/0001-81	

GUAPORE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

AVENIDA CELSO MAZUTTI, 2965

JARDIM AMÉRICA - Vilhena RO

FICHA DE COMPENSAÇÃO



SICOOB - Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil

SISBR - Sistema de Informática do SICOOB

Data: 08/07/2019 Comprovante de - Pagamento de Título Hora: 12:20:39

Coop.: 3325-1 / CCLA DO SUDOESTE DA AMAZONIA LTDA
Conta: 1.464-8 / GUAPORE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Linha digitável: 10494.67309 85136.101145 00002.884245 7 79440002639226

 N^{ϱ} documento: 1360110000

Nosso Número: 00141360110000288420

No. Agendamento: 5.273.552

Instituição Emissora: 104-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Tipo Documento: Título

CPF/CNPJ Pagador:

Nome/Razão Social do Beneficiário: FUNDO DE INFORMATIZACAO, EDIFICACAO E AP
Nome Fantasia Beneficiário: FUNDO DE INFORMATIZACAO, EDIFICACAO E AP

CPF/CNPJ Beneficiário: 10.466.386/0001-85

Nome/Razão Social do Pagador: GUAPORE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
Nome Fantasia Pagador: GUAPORE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

 Data Agendamento:
 08/07/2019-12:20:28

 Data Pagamento:
 08/07/2019

 Data Vencimento:
 08/07/2019

 Valor Documento:
 26.392,26

 () Descente / Abotimento:
 0.00

 Valor Documento:
 26.392,26

 (-) Desconto / Abatimento:
 0,00

 (+) Outros acréscimos:
 0,00

 Valor Pago:
 26.392,26

 Situação:
 EFETIVADO

 Autorizou pagar valor diferente do agendado:
 Não

Autenticação: AAE541C2-42B8-4CF7-BE68-FA88F42E0174

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

06.067.041/0001-81



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA 3ª CÍVEL COMARCA DE VILHENA - RO.

PROCESSO

n.º

7005626-13.2019.8.22.0005

URGENTÍSSIMO

REQUERENTE

GUAPORÉ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., sociedade empresarial limitada, CNPJ n.º 06.067.041/0001-81, com sede Avenida Celso Mazutti, n.º 2.965, Jardim América, na cidade de Vilhena – RO, CEP 76.980-000.

REQUERIDOS

UNIVERSALIDADE DE CREDORES.

todos qualificados no Anexo XIII.

A Requerente, por seus advogados no final assinado, vêm mui respeitosamente ante V.Exa., tendo em vista a ocorrência de erro no sistema no carregamento dos documentos anexos a presente Recuperação Judicial, que não anexou aos Autos a parte 02 da lista dos Credores Quirografários, **REQUERER** a juntada do referido documento, estando assim, totalmente completa a documentação necessária para o deferimento do processamento do Feito, por ser direito.

ede deferimento.

Vilhena, RO, 10 de maio de 2019.



RENATO ANTONIO PEREIRA DE SOUZA

OAB/MS 6.042

LUCAS PETINI NUNES

OAB/MS 18.708

TATIANE BRITO GONÇALVES

Bacharel em Direito



	Razão Social	HIDRAURON INDUSTRIA E COMERCIO HIDRAULICOS LTDA	
	CNPJ	18.801.884/0001-49	4
33	Endereço	AV MARECHAL RONDON, 2154 - CENTRO(S-01)- Cidade: VILHENA / RO	
	Endereço	VILHENA / RO-CEP: 76980-236 - Fone: (69) 3321-1566	
	Valor	R\$2.811,35	_
	1		
	Razão Social	INCOMAGRI IND. E COM. DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	
	CNPJ	52.783.321/0001-03 -	
34	Endereço	ROD. ESTADUAL SP,147 KM 41,930M, S/N - BAIRRO DOS MACUCOS - CEP: 13974-905	
		Fone: (19)3843-9900 - Cidade: ITAPIRA / SP	
	Valor	R\$5.933,34	
	Razão Social	INTERFACE NET LTDA ME - VIA FIBRA NET TELECOM LTDA	_
	CNPJ	14.270.050/0004.22	
35		RUA DOMINGUES LINHARES, 409 - CENTRO(S-01) / CEP: 76.980-050	•
33	Endereço	CIDADE: VILHENA/RO - FONE: (69)3322-3509 / 3322-2958	
	Valor	R\$1.535,20	_
_	Valor	1471.333,20	
	Razão Social	JACO RETIFICA DE MOTORES LTDA	-
	CNPJ	13.533.398/0001-73	_
36	Endorses	TV DOS CAJUEIROS,5086 - JARDIM TROPICAL-Cidade: ROLIM DE MOURA / RO-CEP: 76940-000	_
	Endereço	Fone: (69)3442-4274	
	Valor	R\$1.530,00	
	Razão Social	JOAO ALVES DE SOUZA COM. IMP. E EXP. REP	
	CNPJ	22.848.915/0001-94	4
37	Endereço	RUA: JOAO GOULART,1440 C/ RUA ALM - NOSSA SENH-Cidade: PORTO VELHO / RO	
		CEP: 76804-172-Fone: 69-3043-5932/9239-5932	
_	Valor	R\$263,25	
		17203,23	_
	Razão Social		
	Razão Social	LDA INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI	
38	CNPJ	LDA INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI 46.253.225/0001-50	
38		LDA INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI 46.253.225/0001-50 RUA ALCINDO NARDINI,3 - JARDIM DULCE (NOVA VENEZA) -CEP: 13178-512Cidade: SUMARE / SP	
38	CNPJ	LDA INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI 46.253.225/0001-50 RUA ALCINDO NARDINI,3 - JARDIM DULCE (NOVA VENEZA) -CEP: 13178-512Cidade: SUMARE / SP Cidade: SUMARE / SP - Fone: (19) 3838-9565	
38	CNPJ Endereço	LDA INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI 46.253.225/0001-50 RUA ALCINDO NARDINI,3 - JARDIM DULCE (NOVA VENEZA) -CEP: 13178-512Cidade: SUMARE / SP	
38	CNPJ Endereço Valor	LDA INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI 46.253.225/0001-50 RUA ALCINDO NARDINI,3 - JARDIM DULCE (NOVA VENEZA) -CEP: 13178-512Cidade: SUMARE / SP Cidade: SUMARE / SP - Fone: (19) 3838-9565	
338	CNPJ Endereço Valor	LDA INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI 46.253.225/0001-50 RUA ALCINDO NARDINI,3 - JARDIM DULCE (NOVA VENEZA) -CEP: 13178-512Cidade: SUMARE / SP Cidade: SUMARE / SP - Fone: (19) 3838-9565 R\$510.000,00 LP COMERCIO DE PARAFUSOS E FERRAGENS LTDA 13.031.030/0001-07	
338	CNPJ Endereço Valor Razão Social CNPJ	LDA INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI 46.253.225/0001-50 RUA ALCINDO NARDINI,3 - JARDIM DULCE (NOVA VENEZA) -CEP: 13178-512Cidade: SUMARE / SP Cidade: SUMARE / SP - Fone: (19) 3838-9565 R\$510.000,00 LP COMERCIO DE PARAFUSOS E FERRAGENS LTDA 13.031.030/0001-07	
	CNPJ Endereço Valor	LDA INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI 46.253.225/0001-50 RUA ALCINDO NARDINI,3 - JARDIM DULCE (NOVA VENEZA) -CEP: 13178-512Cidade: SUMARE / SP Cidade: SUMARE / SP - Fone: (19) 3838-9565 R\$510.000,00 LP COMERCIO DE PARAFUSOS E FERRAGENS LTDA	b
	CNPJ Endereço Valor Razão Social CNPJ	LDA INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI 46.253.225/0001-50 RUA ALCINDO NARDINI,3 - JARDIM DULCE (NOVA VENEZA) -CEP: 13178-512Cidade: SUMARE / SP Cidade: SUMARE / SP - Fone: (19) 3838-9565 R\$510.000,00 LP COMERCIO DE PARAFUSOS E FERRAGENS LTDA 13.031.030/0001-07 AV. 25 DE AGOSTO,4443 - CENTRO-Cidade: ROLIM DE MOURA / RO-CEP: 76940-000	b-
	CNPJ Endereço Valor Razão Social CNPJ Endereço Valor	LDA INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI 46.253.225/0001-50 RUA ALCINDO NARDINI,3 - JARDIM DULCE (NOVA VENEZA) -CEP: 13178-512Cidade: SUMARE / SP Cidade: SUMARE / SP - Fone: (19) 3838-9565 R\$510.000,00 LP COMERCIO DE PARAFUSOS E FERRAGENS LTDA 13.031.030/0001-07 AV. 25 DE AGOSTO,4443 - CENTRO-Cidade: ROLIM DE MOURA / RO-CEP: 76940-000 Fone: (69) 3442-1300 R\$162,00	b-
	CNPJ Endereço Valor Razão Social CNPJ Endereço Valor Razão Social	LDA INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI 46.253.225/0001-50 RUA ALCINDO NARDINI,3 - JARDIM DULCE (NOVA VENEZA) -CEP: 13178-512Cidade: SUMARE / SP Cidade: SUMARE / SP - Fone: (19) 3838-9565 R\$510.000,00 LP COMERCIO DE PARAFUSOS E FERRAGENS LTDA 13.031.030/0001-07 AV. 25 DE AGOSTO,4443 - CENTRO-Cidade: ROLIM DE MOURA / RO-CEP: 76940-000 Fone: (69) 3442-1300 R\$162,00 LOCAWEB SERVIÇOS DE INTERNET S.A.	b
39	CNPJ Endereço Valor Razão Social CNPJ Endereço Valor	LDA INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI 46.253.225/0001-50 RUA ALCINDO NARDINI,3 - JARDIM DULCE (NOVA VENEZA) -CEP: 13178-512Cidade: SUMARE / SP Cidade: SUMARE / SP - Fone: (19) 3838-9565 R\$510.000,00 LP COMERCIO DE PARAFUSOS E FERRAGENS LTDA 13.031.030/0001-07 AV. 25 DE AGOSTO,4443 - CENTRO-Cidade: ROLIM DE MOURA / RO-CEP: 76940-000 Fone: (69) 3442-1300 R\$162,00 LOCAWEB SERVIÇOS DE INTERNET S.A. 02.351.877/0001-52	
	CNPJ Endereço Valor Razão Social CNPJ Endereço Valor Razão Social	LDA INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI 46.253.225/0001-50 RUA ALCINDO NARDINI,3 - JARDIM DULCE (NOVA VENEZA) -CEP: 13178-512Cidade: SUMARE / SP Cidade: SUMARE / SP - Fone: (19) 3838-9565 R\$510.000,00 LP COMERCIO DE PARAFUSOS E FERRAGENS LTDA 13.031.030/0001-07 AV. 25 DE AGOSTO,4443 - CENTRO-Cidade: ROLIM DE MOURA / RO-CEP: 76940-000 Fone: (69) 3442-1300 R\$162,00 LOCAWEB SERVIÇOS DE INTERNET S.A.	b-



	Razão Social	LUCTRANSPORTES LTDA	
	CNPJ	26.758.038/0001-11	
1		AV. ITALO MODE,172 - VILA JANDIRA - CEP: 15996-012 - Cidade: MATAO / SP -	
	Endereço	Fone: (16) 3383-1333	
	Valor	R\$4.064.70	
	Razão Social	L.CARLOS DA SILVA	
	CNPJ	84.582.949/0001-37	
2		AV MARECHAL RONDON, 5996, SETOR INDUSTRIAL - CEP: 76.980-002	•
	Endereço	CIDADE: VILHENA/RO - FONE:(69)33212247	
	Valor	R\$426,36	
\neg	Razão Social	L DE PADUA LEMOS LIMA	
	CNPJ	09.440.303/0001-08	
3		ROD BR 364, KM 194, S/N, SETOR INDUSTRIAL - CEP: 76.970-000	
	Endereço	CIDADE: PIMENTA BUENO/RO - FONE: (69)3451-2625	
	Valor	R\$1.800,00	
T	Razão Social	MAQTRON IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	
- 1	CNPJ	00.805.297/0001-62	
4		AV CAETANO NATAL BRANCO, 3800 - CENTRO - CEP: 89600-000	*
	Endereço	Cidade Joaçaba/SC - Fone: (49)3551-2525	-
1	Valor	R\$27.792,60	
	200 Carrier (1990)		
П	Razão Social	MAQUIPARTS COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	
- 1	CNPJ	12.753.213/0001-73	
5		AV. CELSO MAZUTTI,2615 - BODANESE-CEP: 76980-002-Cidade: VILHENA / RO	
	Endereço	Fone: (69) 3684-8080	
1	Valor	R\$28.874,00	
		1.42-0.0	
	Razão Social	MARCHESAN IMPL. E MAQ. AGRICOLAS TATU S/A	
- 1	CNPJ	52.311.289/0001-63	
6 t	MINUS 2000 TV	AV. MARCHESAN,1979 -INDUSTRIAL -Cidade: MATAO/SP -CEP: 15990-510	
	Endereço	Fone: (16) 3382-8282	
1	Valor	R\$73.481,80	
	21722		
	Razão Social	MARCOS AGUIAR DA SILVA TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA	
- 15	CNPJ	23.653.283/0001-76	
7		AV MAJOR AMARANTE, 3080, SALA 03, LOTE 04/B QUADRA 21 - CENTRO (S-01)	
	Endereço	CIDADE: VILHENA/RO CEP: 76.980-152 - FONE: (69)3322-6393	
İ	Valor	R\$7.869,38	
-	Razão Social	MARTINS CRUZ & CIA LTDA.	
	CNPJ	50.378.389/0001-81	·····
- 1		*	
8	LWEY-CO-C-41	RODOVIA BRIGADEIRO FARIA LIMA S/N KM 342+55 METROS - ZONA	9 9
8	Endereço	RODOVIA BRIGADEIRO FARIA LIMA ,S/N, KM 342+55 METROS - ZONA RURAL - CEP: 14872-000-Cidade: JABOTICABAL / SP-Fone: (16)3202-0787	•



	Razão Social	MASSARI COMUNICACAO VISUAL EIRELI	
	CNPJ	11.773.245/0001-78	•
49	Endereço	AV. BELO HORIZONTE, 5051 -BOA ESPERANÇA - Cidade: ROLIM DE MOURA/RO	9
	Endereço	CEP: 76940-000- Fone: (69) 3442-9066	
	Valor	R\$1.276,66	
-	Razão Social	M.LEITE NETO MECANICA 4 RODAS	
	CNPJ	09.178.304/0001-18	
50	255-7404-547	AV: MARECHAL RONDON, 2086 - CENTRO - CEP: 78995-000 - Cidade: VILHENA / RO	
50	Endereço	Fone: (69) 3322-1156	
	Valor	R\$1.300,00	
	In #		
	Razão Social	MODANESE LOCACOES E IMOVEIS LTDA	
	CNPJ	21.880.045/0001-78	-
51	Endereço	AV FORTALEZA, 4445- CENTRO - CEP: 76940-000 - Cidade: ROLIM DE	
	Vr.1	MOURA / RO - Fone: (69) 3442-1969	
	Valor	R\$152.592,90	
	Razão Social	MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA	
	CNPJ	33.608.308/0001-73	
52	Endereço	TV BELAS ARTES, 15, CENTRO - CEP: 20.060-000	
	Endereço	CIDADE: RIO DE JANEIRO/RJ - FONE(21)3722-2200	
	Valor	R\$1.052,10	
	Razão Social	MONZA COMÉRCIO DE TINTAS LTDA	
	CNPJ	15.859.036/0001-00	
53		AV CELSO MAZZUTTI, 3953, CENTRO - CEP: 78.995-000	-
	Endereço	CIDADE: VILHENA/RO	
	Valor	R\$93,00	
	Charles Main		
	Nome	NB MAQUINAS LTDA	
	CNPJ	46.127.635/0001-55	
54	Endereço	RUA SANTA TEREZINHA, 921, JARDIM GUARUJÁ - CEP: 13973-900	
	Valor	Cidade: ITAPIRA / SP - Fone: (19)3863-9600 / 3863-9676	
	Valor	R\$413.666,71	
	Razão Social	PANIFICADORA VITAPAN LTDA	
	CNPJ	01.480.878/0001-34	
55	Endereço	AV CAMPOS SALES, 4406 - BAIRRO ELETRONORTE CEP: 76.808-640	•
		CIDADE: PORTO VELHO/RO - FONE: (69)3227-2521/3043-2521	
-	Valor	R\$450,00	
	Razão Social	PAZ AMBIENTAL LTDA	
	CNPJ	10.331.865/0001-94	
56	Endors	CH LOTE 58R-2E SETOR 12, S/N - GLEBA CORUBIARA - CEP: 76980-002 - Cidade: VILHENA / RO	
	Endereço	Fone: (69)3322-4250	
	Valor	R\$140,00	



57	Razão Social	PEMAZA DISTRIB. DE AUTOPEÇAS E PNEUS LTDA
	CNPJ	05.215.132/0002-35
	Endereço	AV CELSO MAZZUTI, 4185 - BAIRRO CENTRO - CEP: 78.995-000 CIDADE: VILHENA/RO
	Valor	R\$426,20

	Razão Social	POLIFILTRO IND E COM. DE PEÇAS P/ A AUTOS LTDA	
	CNPJ	60.700.135/0003-53	•
58	Endereço	AV. JULIO CAMPOS, 4441 - JARDIM GLORIA I-Cidade:VARZEA GRANDE / MT-CEP: 78110-002 Fone:(65)3027-2980	12:00
	Valor	R\$6.839,00	

	Razão Social	PRODYNAMIC IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
	CNPJ	19.336.204/0001-26
59	Endoroco	AV DAS AMERICAS,3500 BLC2, SAL 515,516- BARRA DA TIJUCA-Cidade: RIO DE JANEIRO/ RJ-CEP: 22640-1
	Endereço	RIO DE JANEIRO/ RJ-CEP: 22640-102 - Fone: (21)2206-4900
	Valor	R\$15.767,00

	Razão Social	REMOPECAS RETIFICA DE MOTORES E PECAS LTDA		
	CNPJ	00.722.130/0001-38	- 6	
60	Endereço	RUA DA BEIRA,5220 - FLORESTA-Cidade: PORTO VELHO / RO-CEP: 76806-480 Fone: (69) 3211-0573		
	Valor	R\$28.068,40		

	Razão Social	RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA	
		44.914.992/0027-77	
61	Endarasa	AV WILLY EUGENIO FLECK, 505 - RUBEM BERTA - CEP: 91150-180	
	Endereço	Cidade: PORTO ALEGRE / RS - Fone: (16)2101-9826	
	Valor	R\$1.351,99	
	Razão Social	ROLIMAQ TRATORES IMPLEMENTOS E PECAS LTDA	
	CNPJ	01.204.000/0001-76	
62	Endorses	AV. CANAA, 1348, - SETOR DE ÁREAS ESPECIAIS - Cidade: ARIQUEMES / RO-CEP: 76870-249	
	Endereço	Fone: (69)3535-6934	
	Valor	R\$15.271,85	
-	Razão Social	RT TRANSPORTES EIRELI	
	CNPJ	05.864.331/0001-93	
63	Endouses	AV BRASIL,1564 B - NOVA BRASILIA - CEP: 76908-503 - Cidade: JI PARANA / RO -	
	Endereço	Fone: (69)3422-0145	
	Valor	R\$1.771,22	

	Razão Social	SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DIST. DE VEIC. NO ESTADO DE RNDÔNIA - SINCODIV	
	CNPJ	04.387.114/0001-97	
64	Endereço	AV RIO MADEIRA, 4464, SALA 03-NOVA PORTO VELHO - CEP: 76820-161	
	Endereço	Cidade: PORTO VELHO / RO - Fone: (69)3223-2706	
	Valor	R\$9.067,61	



_	Valut	R\$1.590,75	
	Valor	Fone: (64) 3453-4713 - Cidade: CALDAS NOVAS / GO	
2	Endereço	ROD GO 213, S/N QUADRA GL, LOTE 06, CASA 2 -SOLAR DE CALDAS - CEP:75680-001	
	CNPJ	22.802.049/0001-09	
	Razão Social	ZM DE OLIVEIRA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS EIRELI	// / / / / / / / / / / / / / / / / / /
	Valor	R\$848,00	(Cattor)
	Endereço	CIDADE: ROLIM DE MOURA/RO - FONE: (69)8486-2493	
1		RUA CORUMBIARA, 4560, CENTRO - CEP: 76.940-000	
	CNPJ	24.412.980/0001-06	
_	Razão Social	WEBERSON BLASQUES DIAS	
-	1,5,5	1172.000)00	
	Valor	R\$1.865,58	
	Endereço	Fone: (11)5574-5144	
0		RUA AURELIA,1032 - VILA ROMANA - CEP: 05046-001 - SAO PAULO / SP	
	CNPJ	04.341.981/0001-91	
-	Razão Social	VIA LOG LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA -	
	valui	R\$17.912,82	
	Valor	PARNAIBA / SP-CEP: 06524-115-Fone: (11) 2802-9260	
J	Endereço	AVENIDA CHARLES GOODYEAR,65 SALA 03 - CURURUQUARA - Cidade: SANTANA DE	
9	CIVES		
	CNPJ	00.362.671/0001-00	
	Razão Social	TRELLEBORG DO BRASIL LTDA	
_	valui	R\$1.386,65	
	Valor	CIDADE: JI-PARANÁ/RO - CEP: (69)8116-5925/3422-3818	
0	Endereço	AV TRANSCONTINENTAL, 1445 - VILA JOTÃO - CEP: 76.908-309	
8	CNPJ	10.408.092/0001-05	
	Razão Social	TRACTOR TERRA PEÇAS PARA TRATORES LTDA	
-	D ~ C . I		
	Valor	R\$21.332,45	
	Mala	CIDADE: SÃO PAULO/SP - FONE: (11)3054-7000	
57	Endereço	RUA SAMPAIO VIANA, 44 - BAIRRO PARAISO / CEP: 04.004-902	
- 7	CNPJ	33.164.021/0001-00	
	Razão Social	TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.	
-	D ~ C	Trawa wasan arawa kana a	
	Valor	R\$67.750,00	
	Vales	Fone: (54)3324-1283	
סכ	Endereço	ROD RS 223 KM 53 , S/N, SALA 09-INDUSTRIAL - CEP: 98200-000 - Cidade: IBIRUBA / RS	
56	CONTRACTOR OF THE PROPERTY OF	10.209.417/0001-12	
	CNPJ	THEO TRANSPORTES LTDA	
	Razão Social	THEO TRANSPORTES LTDA	
	Valor	R\$8.137,73	
65	V. 1	Cidade: SAO PAULO / SP - FONE:(11)3430-0000	
	Endereço	AV ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI,1376 - CIDADE MONÇÕES - CEP: 04571-936	
	CNPJ	02.558.157/0001-62	



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA



Tribunal de Justiça de Rondônia

Vilhena - 3ª Vara Cível

Av. Luiz Mazziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76.980-000, Vilhena, RO

7005626-13.2019.8.22.0005

Recuperação Judicial

AUTOR: GUAPORE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

ADVOGADO DO AUTOR: RENATO ANTONIO PEREIRA DE SOUZA OAB nº MS6042

ADVOGADOS DOS:

R\$36.472.705,63

DESPACHO

Consta dos autos como última alteração contratual a de nº. 17 (ID 27538863), datada de 04/10/2018, com retirada de um dos sócios subsistindo desde então, ressalvada eventual alteração não trazida aos autos, único sócio Sr. Arthur Frozoni o que seria causa de dissolução de pleno direito da sociedade nos termos dos arts. 1.044 e 1.033, IV, do Código Civil, dispositivos abaixo transcritos:

- Art. 1.044. A sociedade se dissolve de pleno direito por qualquer das causas enumeradas no art. 1.033 e, se empresária, também pela declaração da falência.
 - Art. 1.033. Dissolve-se a sociedade quando ocorrer:
 - IV a falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de cento e oitenta dias;

Se efetivamente configurada essa hipótese seria incabível a recuperação judicial porque de pleno direito já ocorrida a dissolução, conforme art. 1.036 do mesmo código.

Esclareça a requerente no prazo de 15 dias, sob a consequência de ser incabível a recuperação judicial, mas tampouco será hipótese de falência e sim da referida liquidação nos termos do art. 1.038 §2º, que remete ao capítulo da liquidação da sociedade, arts. 1.102 a 1.112.

Vilhena, 02/08/2019

Vinícius Bovo de Albuquerque Cabral

Juiz de Direito



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA $3.^{\rm a}$ DA COMARCA DE VILHENA - RO.

Processo n.º 7005626-13.2019.8.22.0005.

URGENTÍSSIMO

REQUERENTE

GUAPORÉ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.,

Já qualificado nos autos.



REQUERIDOS

UNIVERSALIDADE DE CREDORES,

todos qualificados nos autos.

A Requerente, por seus advogados no final assinado, vem mui respeitosamente ante V.Exa., em atendimento ao r. despacho judicial de fls., **MANIFESTAR** nos autos, pelo que passa a expor e requerer o que segue.

- 01. A Autora interpôs a presente Ação de Recuperação Judicial, no mês de maio de 2019, juntando para tanto a Alteração Contratual registrada na Junta Comercial de São Paulo JUCESP, NO DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2019, quando iniciou o prazo legal de 180 (cento e oitenta) dias, para a regularização, com termo final em 25 de agosto de 2019.
- 02. O Douto Magistrado proferiu despacho para que a Requerente esclarecesse a situação empresarial, sob pena de ser incabível a Recuperação Judicial pleiteada, levando em consideração a data do documento de 04 de outubro de 2018, quando nos termos da legislação aplicável, prazo de 180 dias é contado da data do registro na JUCESP, ou seja, a Autora está dentro do prazo legal, não podendo ter sua Recuperação Judicial negado o processamento.
- 03. Conforme cópia do documento anexo, o REGISTRO NA JUCESP, SOB O NÚMERO 119.810/19-0, OCORREU EM 25 DE FEVEREIRO DE 2019, DATA QUE EFETIVAMENTE COMEÇOU A CORRER O PRAZO LEGAL DE 180 DIAS.
- 04. Cumpre esclarecer que, apesar do documento ter sido redigido e assinado em 04/10/2018, o mesmo só foi levado a efeito, com a exclusão do sócio, em 25/02/2019, quando do registro na JUCESP em 25/02/2019, estando a Requerente dentro do prazo legal de 180 dias para a regularização da empresa, não podendo ser negado o processamento da Recuperação Judicial, uma vez que estão cumpridas todas as formadas legais e a empresa ainda esta dentro do prazo para sua regularização.
- 05. Cabe informar também que, o sócio remanescente já está providenciando a regularização que será juntada aos autos, antes do prazo legal de 180 dias, que vence em 25/08/2019, devendo ser concedido o processamento da Moratória com a máxima urgência, uma vez que estão ocorrendo bloqueios judiciais, causando grandes e graves prejuízos a Autora.



Diante do exposto, a Autora junta novamente aos autos o comprovante do Registro na JUCESP, sob o número 119.810/19-0, datado de 25/02/2019, estando dentro do prazo legal, bem como, informa que a regularização já está sendo realizada e será juntada ao Feito antes de 25/08/2019, e, COM A MÁXIMA URGÊNCIA, requer se digne V.Exa. de, haja vista o total cumprimento das formalidades legais, ACOLHER O PEDIDO INICIAL E CONCEDER O PROCESSAMENTO DA MORATÓRIA, dando regular andamento ao Feito, por ser de direito.

Pede deferimento.
Vilhena, RO, 05 de agosto de 2019.
RENATO ANTONIO PEREIRA DE SOUZA

LUCAS PETINI NUNES

OAB/MS 18.708

OAB/MS 6.042

TATIANE BRITO GONÇALVES

Bacharel em Direito.



GUAPORÉ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. CNPJ: 06.067.041/0006-96 DÉCIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Que celebram as Partes:

ARTHUR FROZONI, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado em Vilhena, Estado de Rondônia, na Av. Beira Rio nº 2981, Centro, CEP: 76.980-000 portador da Cédula de Identidade RG n.º 16.422.461-SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 079.852.728-52;

CARLOS JORGE MORENO YASAKA, brasileiro, divorciado, administrador de empresa, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cdor Quirino Teixeira, nº 101, CS 29, JD Leonor Mendes de Barros, CEP: 02348-060, portador da Cédula de Identidade RG nº 59182485 SSP-SP e do CPF sob nº 028.292.898-70,

As partes retro mencionada, sócios da sociedade empresaria limitada que gira sob a denominação social de **GUAPO**RÉ **MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA** e tem sede na Capital de São Paulo, na Avenida Mofarrej, nº 348, Conjunto 1203, 12º Andar, Vila Leopoldina, CEP 05311-000, inscrita no CNPJ sob nº 06.067.041/0006-96, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35226652504 em sessão de 17/05/2012, têm entre si justo o contrato, por esta e melhor na forma de direito, a presente Alteração do Contrato Social, que será regida pelas seguintes cláusulas e condições:





Os sócios resolvem:

- 1ª.) Retira-se da sociedade, neste ato, por sua livre e espontânea vontade o sócio CARLOS JORGE MORENO YASAKA, cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas de capital que possuía na sociedade, ou seja, 70.000 (Setenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00(um real) cada uma que perfazem o valor de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais) para o sócio ARTHUR FROZONI, o qual efetua o pagamento das quotas adquiridas neste ato, em moeda corrente do país, dando e recebendo assim o sócio retirante, plena, geral e irrevogável quitação de todos os seus direitos e obrigações que possuía na sociedade, ficando a sociedade unipessoal pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.
- 2ª.) Desta forma o capital social de R\$ 7.000.000,00 (Sete milhões de reais) dividido em 7.000.000 (Sete milhões) de quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, devidamente subscrita e integralizada em moeda corrente nacional, ficam distribuídas entre os sócios:

sócios	QUOTAS	VALOR (em R\$)	PORCENTAGEM
ARTHUR FROZONI	7.000.000	7.000.000,00	100,0%
TOTAL	7.000.000	7.000.000,00	100,0%

Parágrafo primeiro: Nos termos do artigo 1.052, da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo segundo: As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e cada uma delas dará direito a um voto nas deliberações dos quotistas.

3ª.) Nos termos do artigo 1.033, inciso IV, da Lei 10.406/02, a sociedade

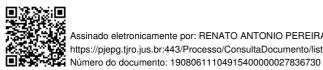




2

permanecerá com um sócio no período legal de 180 dias, comprometendo-se o sócio remanescente a regularizar o quadro societário, sob pena de dissolução.

- 4ª.) A administração e representação da Sociedade, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, será exercida pelo sócio ARTHUR FROZONI, o qual exercerá tais poderes, individualmente, sem nenhuma limitação além das expressamente estabelecidas em lei.
- 5ª.) O sócio decide administrar, pessoalmente, esta Sociedade, nos termos e na forma previstos na Cláusula Décima Primeira e seus respectivos parágrafos.
 Parágrafo único: O Administrador declara sob penas da lei, que não esta impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art.1.011, S 1º, CC/2002).
- 6ª.) Indicar como estabelecimento matriz a unidade estabelecida na Avenida Celso Mazutti, nº 2965, Jardim América. CEP: 76.980-811, na cidade de Vilhena, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob nº 06.067.041/0001-81.
- 7ª.) Indicar como estabelecimento filial a unidade estabelecida na Capital de São Paulo, na Avenida Mofarrej, nº 348, Conjunto 1203, 12º Andar, Vila Leopoldina, CEP 05311-000, inscrita no CNPJ sob nº 06.067.041/0006-96.



Assinado eletronicamente por: RENATO ANTONIO PEREIRA DE SOUZA - 06/08/2019 11:10:50 https://pjepg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080611104915400000027836730

8ª.) Alterar o estado civil do sócio Arthur Frozoni, portador da Cédula de Identidade RG n.º 16.422.461-SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 079.852.728-52, para divorciado.

Diante das alterações procedidas, os sócios resolvem consolidar o Contrato Social que passará a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA POR FORMA LIMITADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade empresaria limitada gira sob a denominação social de: **GUAPORÉ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTD**A., têm sede na Avenida Celso Mazutti, nº 2965, Jardim América, CEP: 76.980-811, na cidade de Vilhena, Estado de Rondônia.

Parágrafo Único: Por decisão dos quotistas, a Sociedade poderá abrir filiais, escritórios ou depósitos em qualquer parte dos territórios nacional ou no exterior.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Sociedade tem por objetivo para a exploração do ramo de: REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, EMBARCAÇÕES E AERONAVES; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MUDANÇAS; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; ATIVIDADES DE APOIO A EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS; COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE ARTIGOS





PARA USO NA AGROPECUÁRIA; COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE USO AGROPECUÁRIO. SUAS PEÇAS E ACESSÓRIOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS. ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO; COMERCIO VAREJISTA DE SEMENTES, PLANTAS E FLORES NATURAIS E ARTIFICIAIS E FRUTOS ORNAMENTAIS; ALUGUEL, ARRENDAMENTO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; OBRAS DE FUNDAÇÕES: SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE: ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO: MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO, EXCETO TRATORES; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TRATORES AGRÍCOLAS; EXTRAÇÃO DE ARGILA E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL. INTERESTADUAL E INTERNACIONAL E CONSTITUIR-SE UMA CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA DAS MARCAS MASSEY FERGUSON PARA O ESTADO DE RONDÔNIA, E KOMATSU PARA OS ESTADOS DE RONDÔNIA E ACRE.

CLÁUSULA TERCEIRA

O capital social de R\$ 7.000,000,00 (Sete milhões de reals) dividido em 7.000.000 (Sete milhões) de quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, devidamente subscrita e integralizada em moeda corrente nacional.



Assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (em R\$)	PORCENTAGEM
ARTHUR FROZONI	7.000.000	7.000.000,00	100,0%
TOTAL	7.000.000	7.000.000,00	100,0%





v

Parágrafo primeiro: Nos termos do artigo 1.052, da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo segundo: As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e cada uma delas dará direito a um voto nas deliberações dos quotistas.

CLÁUSULA QUARTA

O prazo de duração da Sociedade será indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA

A administração e representação da Sociedade, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, será exercida pelo sócio ARTHUR FROZONI, o qual exercerá tais poderes, individualmente, sem nenhuma limitação além das expressamente estabelecidas em lei

CLÁUSULA SEXTA

Nenhum dos sócios poderá ceder, seja a que título for, qualquer de suas quotas a outro(s) sócio(s) ou a terceiros sem o prévio consentimento, por escrito, do(s) outro(s) sócio(s), ficando assegurado a este(s), o direito de preferência, na aquisição, em igualdade de condições.

Parágrafo único: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar o(s) outro(s) sócio(s), discriminando-lhe(s) o preço, forma e prazo de pagamento, para que este(s) exerça(m) ou renuncie(m) ao direito de preferência, o que deverá(ão) fazê-lo(s) no prazo de 30(Trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, ou em prazo maior, a critério do sócio alienante. Decorrido este prazo, sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

D

h ..



CLÁUSULA SÉTIMA

As decisões e deliberações concernentes à modificação deste Contrato Social, incorporação, fusão e dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação, serão aprovadas pelos votos afirmativos correspondentes, no mínimo 50%(Cinquenta por cento) mais uma quota do capital social.

Parágrafo único: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião de quotistas, dispensada sua instauração quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

CLÁUSULA OITAVA

A administração e representação da Sociedade, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, será exercida por 1(um) ou mais Administradores, pessoas naturais, sócios ou não, neste último caso, indicados e nomeados pelos sócios, na proporção de votos prevista na Cláusula Sétima deste Contrato Social, os quais exercerão tais poderes, individualmente, sem nenhuma limitação além das expressamente estabelecidas neste Contrato Social, ou, se eleitos em ato separado, também as limitações ali constantes, mas com as responsabilidades definidas em lei.

Parágrafo primeiro: Fica expressamente vedada a prática de atos ou operações estranhas ao objeto social ou a utilização da denominação social em avais ou garantias em favor de terceiros, sob pena de nulidade.

Parágrafo segundo: Os Administradores poderão, individualmente, nomear procuradores para fins específicos e por prazo determinado, sendo que as procurações "ad judicia" poderão ter prazo indeterminado.

Parágrafo terceiro: Os Administradores, quando nomeados neste Contrato Social, exercerão, por tempo indeterminado, os poderes de administração conferidos nesta cláusula e eventuais substituições dependerão do consentimento

95

p



*:

dos sócios, na proporção de votos prevista na Cláusula Décima deste Contrato Social.

Parágrafo quarto: A remuneração dos Administradores será determinada pelos sócios, na proporção de votos prevista na Cláusula Sétima deste Contrato Social. Sendo a administração da Sociedade pelos próprios sócios, estes receberão, a título de *pro labore*, a quantia fixada pelos sócios.

CLÁUSULA NONA

O exercício social terminará em dia 31 de dezembro de cada ano calendário, quando serão preparados o balanço patrimonial e as demais demonstrações contábeis requeridas por lei.

Parágrafo primeiro: Após as deduções e amortizações legais e estatuárias do lucro líquido, os lucros ou as perdas deverão ser distribuídos entre os quotistas proporcionalmente ao respectivo número de quotas, de acordo com os prazos e condições que forem por eles estabelecidos. Os sócios poderão ainda, na proporção dos votos prevista na Cláusula Sétima deste Contrato Social, deliberar que eventuais lucros permanecerão em reserva na Sociedade.

Parágrafo segundo: Os quotistas poderão determinar o levantamento de balanços intermediários para o fim de distribuir adiantamentos de lucros ao longo do exercício social.

CLÁUSULA DÉCIMA

A liquidação da Sociedade ocorrerá somente por força de lei ou por decisão dos quotistas, na proporção de votos prevista na Cláusula Sétima deste Contrato Social, ocasião em que será nomeado o liquidante. O liquidante exercerá suas funções enquanto subsistir o processo de liquidação.



h



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A retirada, extinção, morte, concordata ou falência de qualquer sócio, não implica a dissolução da Sociedade, que continuará a operar com os sócios remanescentes, a menos que estes, por acordo mútuo, decidam liquidá-la. Os créditos do sócio retirante, extinto, morto, concordatário ou falido serão calculados com base no último balanço levantado pela Sociedade e devem ser pagos a ele, seus herdeiros ou sucessores, em 36(trinta e seis) prestações iguais, mensais e sucessivas, sendo a primeira paga 90(noventa) dias após a ocorrência do evento. Cada prestação será acrescida de correção monetária e juros legais.

Parágrafo único: Mediante acordo entre os sócios remanescentes, os herdeiros poderão ingressar na Sociedade, caso não haja impedimento legal quanto à sua capacidade jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As questões não previstas neste Contrato Social serão regidas pelas disposições da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Na proporção de votos estabelecida na Cláusula Sétima deste Contrato Social, os sócios poderão, na forma estabelecida no caput e parágrafo único do artigo 1.085 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2008, excluir o sócio que esteja pondo em risco a continuidade da Sociedade, em virtude de atos de inegável gravidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A Sociedade possui as seguintes filiais:

FILIAL 01 estabelecida na cidade de Rolim de Moura, Estado de Rondônia à Avenida 25 de Agosto, nº 3636, Jardim Tropical, CEP: 76940-000, cujos atos





constitutivos, foram devidamente arquivados na junta comercial do Estado de Rondônia, sob nº 11900107986 em sessão de 29 de Junho de 2005, inscrita no cadastro nacional de Pessoa Jurídicas do ministério da Fazenda (CNPJ) sob o nº 06.067.041/0002-62. Com Capital Social destacado na importância de R\$ 500.000,00(Quinhentos mil reais).

FILIAL 02 estabelecida na cidade de Cerejeiras, Estado de Rondônia à Avenida das Nações, nº 3747, Centro, CEP: 76997-000, cujos atos constitutivos, foram devidamente arquivados na junta comercial do Estado de Rondônia, sob nº 11900114648 em sessão de 12 de Dezembro de 2006, inscrita no cadastro nacional de Pessoa Jurídicas do ministério da Fazenda (CNPJ) sob o nº 06.067.041/0003-43. Com Capital Social destacado na importância de R\$ 100.000,00(Cem mil reais).

FILIAL 03 estabelecida na cidade de Ariquemes, Estado de Rondônia à Avenida Canaã, n 1118, Setor Industrial, CEP: 76870-236, cujos atos constitutivos, foram devidamente arquivados na junta comercial do Estado de Rondônia, sob nº 11900124074 em sessão de 10 de Junho de 2008, inscrita no cadastro nacional de Pessoa Jurídicas do ministério da Fazenda (CNPJ) sob o nº 06.067.041/0004-24. Com Capital Social destacado na importância de R\$ 150.000,00(Cento e cinquenta mil reais).

FILIAL 04 estabelecida na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia à Rua da Beira "E", nº 5490, Unidade 01, Areal da Floresta, CEP: 76806-130, cujos atos constitutivos, foram devidamente arquivados na junta comercial do Estado de Rondônia, sob nº 11900124066 em sessão de 10 de Junho de 2008, inscrita no cadastro nacional de Pessoa Jurídicas do ministério da Fazenda (CNPJ) sob o nº 06.067.041/0005-05. Com Capital Social destacado na importância de R\$ 150.000,00(Cento e cinquenta mil reais).





10

FILIAL 05 estabelecida na cidade de Rio Branco, Estado do Acre, Rua Estrada do Amapá, S/N, Galpão 01, Sala 02, Bairro Praia do Amapá, CEP: 69906-642 inscrita no CNPJ sob nº 06.067.041/0007-77. Com Capital Social destacado na importância de RS 150.000,00(Centro e cinquenta mil reais).

FILIAL 06 estabelecida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Mofarrej, nº 348, Conjunto 1203, 12º Andar, Vila Leopoldina, CEP 05311-000, inscrita no CNPJ sob nº 06.067.041/0006-96, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35226652504 em sessão de 17/05/2012. Com Capital Social destacado na importância de RS 150.000,00(Centro e cinquenta mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O sócio decide administrar, pessoalmente, esta Sociedade, nos termos e na forma previstos na Cláusula Décima Primeira e seus respectivos parágrafos.

Parágrafo único: O Administrador declara sob penas da lei, que não esta impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art.1.011, S 1°, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Os sócios elegem o foro da capital de São Paulo, para dirimir quaisquer divergências oriunda do presente Contrato Social.



11

E, por assim estar justo e contratado, firma o presente em três vias de igual teor juntamente com 02 (duas) testemunhas para os efeitos de direito.

ARTHUR FROZONI

São Paulo, 04 de outubro de 2018.

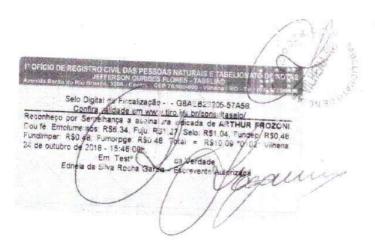
CARLOS JORGE MORENO YASAKA

Testemunhas:

TG 35 178 390 8 55P/FP ROPOEL R 7013

76: 49.235.224-0 SSP/SP RODO/FO B. B. Alberdino



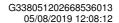














Consultas - Extrato de conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência 1182-7

Conta corrente 25312-X GUAPORE MAQ E EQUI LTDA

Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
15/07/2019		0000	00000 000 Saldo Anterior			22,79 C
01/08/2019		0000	13008 162 Tarifa de Cust?dia	842.130.800.202.574	15,00 D	7,79 C
			Referente a AGO/2019			
02/08/2019		2744	99015 870 Transfer?ncia recebida	552.744.000.011.532	2.955,00 C	
			02/08 2744 11532-0 KHOR INDU	USTRIA		
02/08/2019		0000	13105 438 TED	80.201	2.950,00 D	12,79 C
			104 1825 006067041000181 GL	JAPORE MAQUI		
05/08/2019		1182	00080 284 DEBITO BLOQ. JUDICIAL	1	12,79 D	
05/08/2019		0000	00000 999 S A L D O			0,00 C
Valores bloque	aados					
DEMAIS VALORE						23,34
Saldo						0,00 C
Juros						0,00
Data de Debito de	Juros				30	/08/2019
IOF						0,00
Data de Debito de	e IOF				02	/09/2019

Transação efetuada com sucesso por: J2350190 ARTHUR FROZONI.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678 Para deficientes auditivos 0800 729 0088



SICOOB - Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil

SISBR - Sistema de Informática do SICOOB

EXTRATO CONTA CORRENTE Data: 05/08/2019 Hora: 12:03:49

COOP.: 3325-1 - SICOOB CREDISUL
CONTA: 4.609-4 - GUAPORE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

DATA	DOCUMENTO	HISTÓRICO	VALOR	
26/07/2019		SALDO ANTERIOR	1,36C	
26/07/2019		SALDO BLOQUEADO ANTERIOR	0,00*	
26/07/2019		SALDO BLOQUEIO JUDICIAL ANTERIOR	0,10C	
		SALDO DO DIA ===== >	1,36C	
05/08/2019	OrdJud	DÉBITO BLOQUEIO JUDICIAL	1,36D	
		SALDO DO DIA ===== >	0,00C	
		RESUMO		
SALDO EM CONTA CORRE	ENTE(+):	0,00C		
SALDO EM CONTA INVEST	IMENTO(+):	0,00C		
LIMITE CONTA GARANTIDA	A(+):	0,00C		
SALDO DISPONÍVEL(=):		0,00C		
SALDO BLOQUEADO EM C	ONTA CORRENTE:	0,00		
SALDO BLOQUEADO EM C	ONTA INVESTIMENTO:	0,00		
SALDO BLOQ. JUDICIAL E	M C. CORRENTE:	1,46C		
TAXA CONTA GARANTIDA	(a.m.):	7,50%		
PREVISÃO CPMF:		0,00D		
PREVISÃO IOF:		0,00D		
PREVISÃO ENCARGOS:		0,00D		
PREVISÃO TARIFAS:		0,00D		
	EXT	TRATO No.:000		
OUVIDORIA SICOOB: 08007250996				

SICOOB - Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil

SISBR - Sistema de Informática do SICOOB

EXTRATO CONTA CORRENTE Data: 05/08/2019 Hora: 12:01:28

COOP.: 3325-1 - SICOOB CREDISUL
CONTA: 1.464-8 - GUAPORE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

DATA	DOCUMENTO	HISTÓRICO	VALO
01/08/2019		SALDO ANTERIOR	1.817,80
01/08/2019		SALDO BLOQUEADO ANTERIOR	0,0
01/08/2019		SALDO BLOQUEIO JUDICIAL ANTERIOR	1.097,24
		SALDO DO DIA ===== >	1.817,80
02/08/2019	000000960	TARIFA COBRANÇA	5,00
02/08/2019	000000960	CRÉD.LIQUIDAÇÃO COBRANÇA	2.602,12
02/08/2019	5424855	DÉB.TIT.COMPE EFETIVADO	131,85
		FUNDO DE INFORMATIZACAO EDIFICACAO	
02/08/2019	3337	DEP.DINHEIRO - INTERCREDIS	400,00
		ENVELOPE: 0341914935	
02/08/2019	5427257	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	2.000,00
		GUAPORE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	
02/08/2019	3271	CRED.TRANSF.CONTAS INTERCREDIS	3.100,00
		REM.: VALDEMAR FAVALESSA - EPP	
02/08/2019	5428203	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	300,00
		GUAPORE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	
02/08/2019	5428793	DEBITO EMISSÃO TED DIF.TITULARIDADE	1.540,00
		PAMPA RONDONIA MAQUINAS	
		PAMPA	
02/08/2019	4709611	DÉB.TRANSF.POUPANÇA-INTERCREDIS	1.038,68
02/08/2019	3271	CRED.TRANSF.CONTAS INTERCREDIS	2.335,05
		REM.: CICLO CAIRU LTDA	
		SALDO DO DIA =====>	5.239,44
05/08/2019	OrdJud	DÉBITO BLOQUEIO JUDICIAL	5.239,44
		SALDO DO DIA ===== >	0,00
		RESUMO	
LDO EM CONTA CORRENT	ΓΕ(+):	0.00C	
ALDO EM CONTA INVESTIM	. ,	0,00C	
MITE CONTA GARANTIDA(+	,	0,00C	
ALDO DISPONÍVEL(=):	,-	0,00C	
ALDO BLOQUEADO EM CON	NTA CORRENTE:	0,00	
ALDO BLOQUEADO EM CON		0,00	
ALDO BLOQ. JUDICIAL EM (6.336,68C	
AXA CONTA GARANTIDA(a.r		7,50%	
REVISÃO CPMF:		0,00D	
REVISÃO IOF:		0,00D	
REVISÃO ENCARGOS:		0,00D	
REVISÃO TARIFAS:		0,00D	
		<u>'</u>	
		TRATO No.:000	
OUVIDORIA SICOOB: 0800	/250996		



BLOQUEIOS JUDICIAIS						
DATA		VALOR	HISTORICO			
06/02/2018	R\$	2.524,72	VLR REF IRMAOS GIORDANI, FUNDO DE CAPITALIZACAO REDE-GUAPORE			
05/03/2018	R\$	12.839,34	VLR REF E.VALDIVINO NOGUEIRA, BANCO BRADESCO S/A - PORTO VELHO			
02/05/2018	R\$	0,18	VLR REF JF MAQUINAS, BANCO BRADESCO S/A - VILHENA			
02/05/2018	R\$	1.032,68	VLR REF JF MAQUINAS, BANCO ITAU			
03/05/2018	R\$		VLR REF JF MAQUINAS, BANCO BRADESCO S/A - VILHENA			
03/05/2018	R\$		VLR REF JF MAQUINAS, COOP. CREDITO RURAL DO SUL DE RO. LTDA 1464-8			
03/05/2018	R\$	-	VLR REF JF MAQUINAS, COOP. CREDITO RURAL DO SUL DE RO. LTDA 1464-8			
07/05/2018	R\$		VLR REF JF MAQUINAS, COOP. CREDITO RURAL DO SUL DE RO. LTDA 4609-4			
07/05/2018	R\$,	VLR REF JF MAQUINAS, BANCO BRADESCO - 165.556-6			
07/05/2018	R\$		VLR REF JF MAQUINAS, FUNDO DE CAPITALIZACAO REDE-GUAPORE			
18/05/2018	R\$		VLR REF JF MAQUINAS, BANCO DO BRASIL S/A			
18/05/2018	R\$		VLR REF JF MAQUINAS, BANCO DO BRASIL S/A			
18/05/2018	R\$		VLR REF JF MAQUINAS, BANCO ITAU			
18/05/2018	R\$		VLR REF JF MAQUINAS, COOP. CREDITO RURAL DO SUL DE RO. LTDA 1464-8			
18/05/2018	R\$		VLR REF JF MAQUINAS, COOP. CREDITO RURAL DO SUL DE RO. LTDA 1464-8			
22/05/2018	R\$		VLR REF JF MAQUINAS, BANCO BRADESCO - 165.556-6			
22/05/2018	R\$,	VLR REF JF MAQUINAS, FUNDO DE CAPITALIZACAO REDE-GUAPORE			
11/10/2018	R\$		VLR REF IRMAOS GIORDANI, BANCO DO BRASIL S/A			
15/10/2018	R\$	-	VLR REF IRMAOS GIORDANI, BANCO CAIXA ECONOMICA FEDERAL			
29/10/2018	R\$		VLR REF PREFEITURA DE ARIQUEMES, BANCO BRADESCO S/A - PORTO VELHO			
30/10/2018	R\$		VLR REF PREFEITURA DE ARIQUEMES, COOP. CREDITO RURAL DO SUL DE RO. LTDA 1464-8			
30/10/2018	R\$		VLR REF PREFEITURA DE ARIQUEMES, COOP. CREDITO RORAL DO SUL DE RO. LTDA 1464-8			
30/10/2018	R\$,	VLR REF PREFEITURA DE ARIQUEMES, COOP. CREDITO RURAL DO SUL DE RO. LTDA 1464-8			
	_	-				
30/10/2018	R\$		VLR REF PREFEITURA DE ARIQUEMES, COOP. CREDITO RURAL DO SUL DE RO. LTDA 1464-8			
30/10/2018	R\$ R\$		VLR REF PREFEITURA DE ARIQUEMES, BANCO DO BRASIL S/A			
30/10/2018	R\$	-	VLR REF PREFEITURA DE ARIQUEMES, BANCO BRADESCO S/A - VILHENA			
01/11/2018			VLR REF PREFEITURA DE ARIQUEMES, BANCO ITAU			
01/11/2018	R\$,	VLR REF PREFEITURA DE ARIQUEMES, CREDITO RURAL DO SUL DE RO. LTDA 4609-4			
01/12/2018	R\$		VLR REF PREFEITURA DE ARIQUEMES, FUNDO DE CAPITALIZACAO REDE-GUAPORE			
01/12/2018	R\$		VLR REF PREFEITURA DE ARIQUEMES, FUNDO DE CAPITALIZACAO REDE-GUAPORE			
01/12/2018	R\$		VLR REF PREFEITURA DE ARIQUEMES, FUNDO DE CAPITALIZACAO REDE-GUAPORE			
01/12/2018	R\$		VLR REF PREFEITURA DE ARIQUEMES, BANCO BRADESCO - 165.556-6			
01/12/2018	R\$		VLR REF PREFEITURA DE ARIQUEMES, BANCO BRADESCO - 165.556-6			
01/12/2018	R\$		VLR REF BLOQUEIO JUDICIAL 11/10/2018 - IRMAOS GIORDANI, BANCO BRADESCO - CANOAS RS 13.136-9			
14/12/2018	R\$,	VLR REF GILMAR GIORDANI PADILHA, BANCO BRADESCO S/A - PORTO VELHO			
14/12/2018	R\$		VLR REF GILMAR GIORDANI PADILHA, BANCO BRADESCO - 165.556-6			
15/12/2018	R\$		VLR REF GILMAR GIORDANI PADILHA, BANCO ITAU			
19/12/2018	R\$		VLR REF GILMAR GIORDANI PADILHA, COOP. CREDITO RURAL DO SUL DE RO. LTDA 1464-8			
19/12/2018	R\$		VLR REF GILMAR GIORDANI PADILHA, COOP. CREDITO RURAL DO SUL DE RO. LTDA 4609-4			
21/02/2019	R\$		VLR REF ADVOGADOS BASA, FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO DE REDE-GUAPORE			
21/02/2019	R\$		VLR REF ADVOGADOS BASA, COOP. CREDITO RURAL DO SUL DE RO. LTDA 1464-8			
21/02/2019	R\$		VLR REF ADVOGADOS BASA, BANCO ITAU			
27/05/2019	R\$	-	VLR REF JOSE GERALDO MARIOT, COOP. CREDITO RURAL DO SUL DE RO. LTDA 4609-4			
27/05/2019	R\$		VLR REF JOSE GERALDO MARIOT, COOP. CREDITO RURAL DO SUL DE RO. LTDA 1464-8			
29/05/2019	R\$		VLR REF JOSE GERALDO MARIOT, COOP. CREDITO RURAL DO SUL DE RO. LTDA 1464-8			
29/05/2019	R\$		VLR REF JOSE GERALDO MARIOT, BANCO BRADESCO - 165.556-6			
03/06/2019	R\$		VLR REF PROCESSO SEFIN RONDONIA, COOP. CREDITO RURAL DO SUL DE RO. LTDA 1464-8			
TOTAL	R\$	405.761,42				





Processo Judicial Eletrônico - 1º Grau Poder Judiciário de Rondônia

Detalhe do Processo

Número do Processo: 7005474-69.2018.8.22.0014 Çlasse Judicial: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159) Orgão Julgador: Vilhena - 1ª Vara Cível Orgão Julgador Colegiado: Data de distribuição: 31 de Julho de 2018

Assunto: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Títulos de Crédito - Cédula de Crédito

Informações do processo

Polo Ativo				
Nome Parte	Tipo Parte			
MAURO PAULO GALERA MARI	ADVOGADO			
Banco Bradesco S/A	EXEQUENTE			

Polo Passivo				
Nome Parte	Tipo Parte			
GUAPORE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	EXECUTADO			
ARTHUR FROZONI	EXECUTADO			
AMAURY WALDER MORENO YASAKA	EXECUTADO			
SILVANE SECAGNO	ADVOGADO			
SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS	ADVOGADO			
ELIANE GONCALVES FACINNI LEMOS	ADVOGADO			
RENATO AVELINO DE OLIVEIRA NETO	ADVOGADO			

Movimentação do Processo				
Data de atualização	Movimento			
08/07/2019 11:15:04	Conclusos para despacho			
29/06/2019 03:29:24	Decorrido prazo de BANCO BRADESCO S.A. em 28/06/2019 23:59:59.			
29/06/2019 03:29:10	Decorrido prazo de ELIANE GONCALVES FACINNI LEMOS em 28/06/2019 23:59:59.			



Data de atualização	Movimento
29/06/2019 03:28:34	Decorrido prazo de AMAURY WALDER MORENO YASAKA em 28/06/2019 23:59:59.
29/06/2019 03:28:29	Decorrido prazo de SILVANE SECAGNO em 28/06/2019 23:59:59.
29/06/2019 03:27:39	Decorrido prazo de GUAPORE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA em 28/06/2019 23:59:59.
29/06/2019 03:26:53	Decorrido prazo de RENATO AVELINO DE OLIVEIRA NETO em 28/06/2019 23:59:59.
29/06/2019 03:26:48	Decorrido prazo de SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS em 28/06/2019 23:59:59.
29/06/2019 03:26:36	Decorrido prazo de ARTHUR FROZONI em 28/06/2019 23:59:59.
29/06/2019 03:26:19	Decorrido prazo de MAURO PAULO GALERA MARI em 28/06/2019 23:59:59.
27/06/2019 10:59:04	Juntada de Petição de petição
19/06/2019 02:59:51	Publicado DESPACHO em 21/06/2019.
19/06/2019 02:59:51	Disponibilizado no DJ Eletrônico
18/06/2019 09:38:52	Expedição de Outros documentos.
18/06/2019 09:38:49	Proferido despacho de mero expediente
23/02/2019 08:46:29	Decorrido prazo de BANCO BRADESCO S.A. em 22/02/2019 23:59:59.
20/02/2019 00:06:05	Decorrido prazo de GUAPORE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA em 04/02/2019 23:59:59.
20/02/2019 00:00:23	Decorrido prazo de GUAPORE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA em 04/02/2019 23:59:59.
14/02/2019 12:06:52	Juntada de certidão
13/02/2019 09:41:07	Conclusos para despacho
11/02/2019 16:22:52	Juntada de Petição de petição
30/01/2019 16:05:33	Expedição de Outros documentos.
17/12/2018 11:27:16	Juntada de certidão
13/12/2018 08:28:09	Juntada de Petição de certidão
26/11/2018 16:37:46	Expedição de Aviso de recebimento (AR).
26/11/2018 16:37:45	Expedição de Aviso de recebimento (AR).
15/08/2018 03:24:45	Decorrido prazo de MAURO PAULO GALERA MARI em 14/08/2018 23:59:59.



Num. 29591899 - Pág. 2

Data de atualização	Movimento
15/08/2018 03:24:41	Decorrido prazo de BANCO BRADESCO S.A. em 14/08/2018 23:59:59.
15/08/2018 03:24:40	Decorrido prazo de GUAPORE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA em 14/08/2018 23:59:59.
15/08/2018 03:24:38	Decorrido prazo de ARTHUR FROZONI em 14/08/2018 23:59:59.
15/08/2018 03:24:35	Decorrido prazo de AMAURY WALDER MORENO YASAKA em 14/08/2018 23:59:59.
09/08/2018 14:27:17	Juntada de Petição de petição
07/08/2018 18:52:35	Disponibilizado no DJ Eletrônico
03/08/2018 12:42:08	Expedição de Outros documentos.
03/08/2018 12:41:37	Proferido despacho de mero expediente
31/07/2018 14:51:45	Conclusos para despacho
31/07/2018 14:51:43	Distribuído por sorteio

Visualizado/Impresso em:05/08/2019 10:56:32

